



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2026.

Edição 4650 | Páginas: 23

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JORGE EVERTON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges - Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Errata do Ato da Mesa Diretora nº 042/2026 02

Presidência

- Ato da Presidência nº 007/2026 02

Superintendência Legislativa

- Lei nº 2384/2026 02

- Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 03

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 195/2025 03

- Projetos de Lei nº 071, 072, 076, 085, 086, 088 a 091 e 093/2026 04

- Projetos de Decreto Legislativo nº 024 e 026/2026 09

- Pedido de Informação nº 004/2026 14

- Requerimentos nº 049 e 052/2026 15

- Indicações nº 009, 111, 177 a 183 e 185/2026 15

- Ata da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência 18

- Mensagens Governamentais nº 043, 045, 047 a 049/2026 18

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 302 a 319/2026 21

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 6701/2026 23

Superintendência de Compras

- Pregão Eletrônico nº 008/2026 - Aviso de Licitação 23

- Pregão Eletrônico nº 004/2026 - Resultado de Procedimento Licitatório 23

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ERRATA

RETIFICAMOS, o Ato da Mesa Diretora Nº 042/2026, na seção Mesa Diretora, publicado no diário da Assembleia Legislativa ED. N. 4646, do dia 13 de maio de 2026, Fl. 2

Onde se lê "ATO DA MESA DIRETORA Nº 042/2026" leia-se "ATO DA MESA DIRETORA Nº 043/2026"

Palácio Antônio Martins, 15 de maio de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2026

Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 004/2026.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 004/2026, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Marcos Jorge;

II – Dep. Catarina Guerra;

III – Dep. Renato Silva;

IV – Dep. Aurelina Medeiros; e

V – Dep. Rogério Borges.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

LEI Nº 2.384, DE 14 DE MAIO DE 2026

Institui o programa Cartão Uniforme Escolar, destinado à concessão de uniformes escolares aos alunos da rede pública de ensino do estado de Roraima.

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual sancionou, e eu, Jorge Everton, Presidente Interino da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Cartão Uniforme Escolar no estado de Roraima, com a finalidade de fornecer uniformes escolares aos alunos da educação básica da rede pública de ensino, promover a identificação dos estudantes com suas respectivas instituições educacionais, otimizar a gestão e facilitar a aquisição de uniformes escolar pelo poder público e fomentar o comércio local por meio de credenciamento de lojas e fornecedores.

Art. 2º O fornecimento de uniforme escolar aos beneficiários é realizado uma vez ao ano, até o final do primeiro semestre letivo, e a quantidade de peças de uniforme a serem fornecidas deve ser definida em regulamento.

Art. 3º A concessão do auxílio financeiro previsto nesta lei é efetivada por meio de cartão magnético ou outra tecnologia similar que funcione como cartão de débito, operacionalizado por banco público, e será destinado, exclusivamente, para aquisição dos uniformes escolares, a ser fornecido aos pais ou responsável do aluno por fornecedores credenciados junto ao programa de que trata esta lei.

§ 1º O valor do auxílio financeiro corresponde à soma dos custos da quantidade de peças de uniforme determinada em regulamento.

§ 2º Considera-se fraude a utilização do auxílio financeiro para finalidade diversa da prevista nesta lei, sujeita às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 3º As empresas privadas que descumprirem as normas desta lei, de seu regulamento ou do credenciamento devem ser suspensas da participação no programa por 3 anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais.

Art. 4º Os uniformes escolares fornecidos pelo programa devem seguir o padrão estabelecido em norma própria, além de possuir qualidade e durabilidade adequadas para o uso diário dos alunos.

Art. 5º A empresa credenciada responde pelos defeitos dos uniformes que fornecer aos alunos beneficiários deste programa.

Art. 6º Secretaria de Estado de Educação e Desporto – Seed é responsável pela gestão, execução do programa, ficando autorizada a promover parcerias com outras Secretarias de Estado.

Art. 7º Os recursos financeiros para a implementação e manutenção do programa Cartão Uniforme Escolar são os consignados na lei orçamentária anual.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de maio de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

MINUTA

LEI COMPLEMENTAR N. 004, DE DE DE 2026.

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão anual de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014 e ao inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo não incidirá sobre a Gratificação por Encargo de Curso, prevista na Lei Complementar Estadual n. 202, de 23 de janeiro de 2013 e regulamentada pela Resolução TJRR/TP n. 39, de 20 de julho de 2016.

Art. 2º Os Anexos A, B, C e D da Lei Complementar n. 227, de 2014, passam a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram os Anexos A a D desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, om efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, de de 2026.

Governador do Estado de Roraima

ANEXO A CARGOS EFETIVOS

Código	Cargo	Categoria em Extinção	Categoria Geral				
Quantidade	Vencimento Inicial (RS)	Subtotal (RS)	Quantidade	Vencimento Inicial (RS)	Subtotal (R)		
TJ/NS	Analista Judiciário	141	11.654,54	1.643.290,14	64	11.654,54	745.890,5
TJ/NM	Técnico Judiciário	491	6.424,64	3.154.498,24	66	6.424,64	424.026,2
TJ/NF	Auxiliar Judiciário	30	3.679,51	110.385,30	-	-	-
Total	-	662	-	4.908.173,68	130	-	1.169.916,

ANEXO B PROGRESSÃO FUNCIONAL

NÍVEL	VENCIMENTO				
Categoria em Extinção	Categoria Geral				
Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM	Cód. TJ/NF	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM	
I	11.654,54	6.424,64	3.679,51	11.654,54	6.424,64
II	12.819,99	7.067,10	4.047,46	12.237,26	6.745,87
III	14.101,98	7.773,81	4.452,20	12.849,12	7.083,16
IV	15.512,17	8.551,19	4.897,42	13.491,57	7.437,31
V	17.063,38	9.406,30	5.387,16	14.166,14	7.809,17
VI	18.769,71	10.346,93	5.925,87	14.874,44	8.199,62
VII	20.646,68	11.381,62	6.518,45	15.618,16	8.609,60
VIII	22.711,34	12.519,78	7.170,29	16.399,06	9.040,08
IX	24.982,47	13.771,75	7.887,31	17.219,01	9.492,08

X	27.480,71	15.148,92	8.676,04	18.079,96	9.966,68
XI	30.228,78	16.663,81	9.543,64	18.983,95	10.465,01
XII	33.251,65	18.330,19	10.498,00	19.933,14	10.988,26
XIII	36.576,81	20.163,20	11.547,80	20.929,79	11.537,67
XIV	40.234,49	22.179,52	12.702,58	21.976,27	12.114,55
XV	44.257,93	24.397,47	13.972,83	23.075,08	12.720,27

ANEXO C CARGOS EM COMISSÃO

Código	Quantidade	Vencimento (RS)	Subtotal (RS)
TJ/DCA-1	1	30.363,41	30.363,41
TJ/DCA-2	9	26.989,70	242.907,30
TJ/DCA-6	118	13.597,01	1.604.447,18
TJ/DCA-7	14	12.819,99	179.479,86
TJ/DCA-9	22	12.043,02	264.946,44
TJ/DCA-10	11	12.043,02	132.473,22
TJ/DCA-11	13	12.043,02	156.559,26
TJ/DCA-13	42	8.546,64	358.958,88
TJ/DCA-14	85	6.837,30	581.170,50
TJ/DCA-15	41	5.827,26	238.917,66
TJ/DCA-16	19	5.827,26	110.717,94
TJ/DCA-19	94	5.050,23	474.721,62
Total	469	-	4.375.663,27

ANEXO D FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Código	Quantidade	Vencimento (RS)
TJ/FC-1	46	11.868,23
TJ/FC-2	16	10.100,58
TJ/FC-3	33	8.332,99
TJ/FC-4	65	5.988,48
TJ/FC-5	43	5.132,98
TJ/FC-6	54	2.566,46
TJ/FC-7	10	1.283,21
Total	267	-

PROJETOS DE LEI

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 195/2025

Altera a Lei Nº 2.096, de 03 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Título do Capítulo VI da Lei Nº 2.096, de 03 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, MISTOS, DE SERVIÇOS OU TEMPLOS RELIGIOSOS” (NR)

Art. 2º O Art. 32 da Lei Nº 2.096, de 03 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.** A regularização fundiária poderá ser realizada por meio da concessão de direito real de uso (CDRU), em imóveis com ou sem destinação onerosa, para fins:

I - residenciais;

II - comerciais;

III - industriais;

IV - de serviços;

V - templos religiosos de qualquer culto;

VI - uso misto.

§ 1º A caracterização da destinação como onerosa ou a ausência desta observará o interesse público, a função social da propriedade e a legislação ambiental e urbanística vigente.

§ 2º Para os fins deste artigo, aplica-se o conceito de uso misto estabelecido no art. 3º, inciso XVII, desta lei, garantindo-se a regularização inclusive

nos casos em que a atividade econômica seja exercida predominantemente para a subsistência da entidade familiar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, 12 de maio de 2026.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

Art. 107. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 108. São direitos do deputado, uma vez empossado:

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III – projeto de lei ordinária;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente substitutivo que altera a Lei Nº 2.096, de 03 de janeiro de 2025, com o objetivo de conferir precisão técnica e ampliar o alcance social da regularização fundiária no Estado de Roraima. As modificações propostas consolidam o direito à propriedade e à dignidade da família roraimense, fundamentando-se nos seguintes pontos:

1 Reconhecimento da Economia de Subsistência (Uso Misto)

A realidade roraimense é marcada por famílias que utilizam seu espaço residencial também como ferramenta de trabalho. Ao prever o uso misto, o Estado deixa de ignorar o microempreendedor e a economia familiar. Regularizar o imóvel que serve de teto e sustento como a pequena mercearia de bairro ou a

oficina é promover dignidade e permitir que esses cidadãos acessem crédito e formalidade.

2 Garantia da Liberdade Religiosa e Apoio Social

Os templos religiosos, independentemente da denominação, são braços auxiliares do Poder Público na prestação de assistência social e suporte emocional às comunidades. A inclusão explícita da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) para fins religiosos retira essas instituições de uma zona de sombra jurídica, oferecendo estabilidade para que continuem seus trabalhos comunitários sem o risco de insegurança possessória.

3 Flexibilização da Onerosidade:

A redação original da Lei Nº 2.096 limitava a regularização à forma onerosa. A substituição pela expressão “com ou sem destinação onerosa” é um avanço estratégico. Ela permite que o Poder Público mantenha a cobrança em casos de grandes empreendimentos, mas abre as portas para a regularização gratuita em áreas de interesse social ou ocupadas por populações vulneráveis e entidades sem fins lucrativos. Tal medida está em perfeita consonância com a Lei Federal Nº 13.465/2017 (Lei da REURB).

4 Técnica Legislativa e Segurança Jurídica:

A atualização do Título do Capítulo VI e o detalhamento do Art. 32 em incisos conferem clareza ao texto normativo, facilitando a aplicação da lei pelos órgãos de terras e evitando interpretações divergentes ou entraves burocráticos nos cartórios de registro de imóveis.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria para o desenvolvimento urbano e social de Roraima, **conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.**

PROJETO DE LEI Nº 71 DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Seguro Defeso Complementar para Pescadores Artesanais em Situação de Emergência Climática no Estado de Roraima e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Seguro Defeso Complementar para Pescadores Artesanais em Situação de Emergência Climática no Estado de Roraima.

Art. 2º O Programa tem como finalidade garantir apoio financeiro emergencial aos pescadores artesanais afetados por:

I – Enchentes;

II – Secas severas;

III – Desastres ambientais;

IV – Mortandade de peixes;

V – Situações oficialmente reconhecidas de calamidade pública ou emergência ambiental que prejudiquem a atividade pesqueira.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os pescadores artesanais:

I – Residentes no Estado de Roraima;

II – Devidamente cadastrados nos órgãos competentes;

III – Que comprovem exercício regular da atividade pesqueira;

IV – Atingidos diretamente pelas situações previstas no art. 2º.

Art. 4º O auxílio financeiro complementar poderá ser concedido temporariamente, conforme critérios definidos em regulamento, observada a disponibilidade orçamentária do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar:

I – Cadastramento emergencial dos pescadores afetados;

II – Ações de assistência social e alimentar às famílias beneficiadas;

III – Parcerias com municípios, colônias de pescadores e órgãos federais;

IV – Apoio técnico para retomada da atividade pesqueira.

Art. 6º O Programa poderá atuar de forma complementar a benefícios federais já existentes, sem substituí-los.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um mecanismo estadual de proteção social aos pescadores artesanais de Roraima diante dos impactos provocados por eventos climáticos extremos e desastres ambientais.

Nos últimos anos, o Estado de Roraima tem enfrentado períodos de fortes secas, enchentes e alterações ambientais que afetam diretamente rios, lagos e igarapés, comprometendo a atividade pesqueira e a subsistência de inúmeras famílias.

Os pescadores artesanais dependem diariamente dos recursos naturais para garantir renda e alimentação, sendo extremamente vulneráveis às mudanças climáticas e aos desastres ambientais. Em muitos casos, os benefícios federais existentes não conseguem atender integralmente as necessidades emergenciais das famílias afetadas.

A proposta busca garantir apoio complementar emergencial, preservando a dignidade dos trabalhadores da pesca, fortalecendo a segurança alimentar e reduzindo os impactos sociais decorrentes da paralisação involuntária da atividade pesqueira.

O projeto possui natureza autorizativa e programática, respeitando os limites constitucionais e a competência administrativa do Poder Executivo.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 72/2026.

Institui a Política Estadual de Segurança Alimentar para pessoas com restrição alimentar por condição de saúde no Estado de Roraima, e assegura direitos relativos ao consumo de alimentos em estabelecimentos privados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Segurança Alimentar para Pessoas com Restrição Alimentar por Condição de Saúde.

Parágrafo único. Consideram-se restrições alimentares por condição de saúde aquelas decorrentes de diagnóstico médico, incluindo, dentre outras:

I – doença celíaca;

II – alergias alimentares;

III – intolerâncias alimentares graves, como APLV.

Artigo 2º - São objetivos da Política Estadual:

- I – promover a segurança alimentar;
- II – prevenir a contaminação cruzada de alimentos;
- III – garantir informação clara ao consumidor;
- IV – combater práticas discriminatórias;
- V – estimular a capacitação de manipuladores de alimentos;
- VI – promover ações de conscientização pública.

Artigo 3º - Fica assegurado o direito de:

- I – ingressar e permanecer em estabelecimentos privados portando alimentos próprios quando não houver opção segura disponível;
- II – portar utensílios próprios destinados a evitar contaminação cruzada.

§1º - O direito poderá ser comprovado mediante laudo médico, carteira de identificação, documento equivalente ou auto declaração.

§2º - É vedada a cobrança de taxa adicional.

§3º - Esta Lei não obriga o estabelecimento a fornecer alimentação especial, mas assegura o direito ao ingresso com alimento próprio quando inexistente alternativa segura.

§4º - Aplica-se a restaurantes, bares, escolas privadas, buffets e congêneres.

Artigo 4º - Os estabelecimentos que ofertarem alimentos destinados a pessoas com restrição alimentar deverão:

- I – adotar medidas para evitar contaminação cruzada;
- II – manter áreas e utensílios higienizados e, sempre que possível, separados;
- III – informar de forma clara nos cardápios a presença de glúten ou alergênicos, com indicações como “contém glúten” ou “não contém glúten”;
- IV – capacitar manipuladores de alimentos quanto às boas práticas de prevenção;
- V – respeitar a dignidade da pessoa com restrição alimentar.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas destinadas à conscientização da população e orientação dos estabelecimentos.

Artigo 6º - O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação sanitária vigente.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

A doença celíaca é enfermidade auto imune desencadeada pela ingestão de glúten, sendo que pequenas quantidades podem causar graves danos à saúde. Além dela, alergias alimentares e intolerâncias graves representam risco à vida.

A contaminação cruzada constitui um dos maiores riscos à saúde dessas pessoas, pois alimentos naturalmente seguros podem tornar-se impróprios quando preparados no mesmo ambiente ou com utensílios contaminados.

A informação clara nos cardápios e a capacitação de manipuladores são medidas simples, de baixo custo e alto impacto social.

O presente Projeto fundamenta-se nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, art. 170, V, e art. 24, V, VIII e XII.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 76/2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder seguro-desemprego ao agricultor familiar e extrativista em casos de desastres naturais ou climáticos, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder seguro-desemprego, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, ao agricultor familiar rural e/ou extrativista que tenha sua produção ou terras atingidas por:

- I - inundação;
- II - queimadas decorrentes de ocorrências naturais;
- III - efeitos climáticos extremos e severos.

Art. 2º Para a habilitação ao benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá apresentar:

- I - registro atualizado de produtor rural e/ou extrativista;
- II - comprovante de inscrição no INSS como produtor rural, parceiro, meeiro ou arrendatário;
- III - declaração de inexistência de benefício de prestação continuada da Previdência ou Assistência Social, ressalvados o auxílio-acidente e a pensão por morte;
- IV - atestado de sindicato ou cooperativa que comprove a atividade rural ininterrupta no período anterior ao evento.

Art. 3º O benefício será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - início de nova atividade remunerada;
- II - percepção de outra fonte de renda diversa da atividade rural;
- III - desrespeito comprovado às normas de preservação ambiental;
- IV - constatação de fraude ou falsidade ideológica nas informações prestadas.

Parágrafo único. A constatação de fraude implicará na devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo utilizar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou abrir créditos suplementares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos de comprovação dos danos e os prazos de concessão do auxílio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, 12 de maio de 2026.

Idazio Chagas de Lima Deputado Estadual – União Brasil
Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

Art. 107. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 108. São direitos do deputado, uma vez empossado:

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III – projeto de lei ordinária;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Deputados,

A presente proposição busca estabelecer um mecanismo fundamental de amparo social para os agricultores familiares e extrativistas de Roraima. Esses trabalhadores, que formam a base da nossa segurança alimentar, enfrentam ciclos climáticos cada vez mais severos, como as enchentes sazonais e as queimadas extremas, que destroem lavouras e inviabilizam o sustento de famílias inteiras da noite para o dia.

O projeto é apresentado com caráter autorizativo, o que garante o respeito à harmonia entre os Poderes e permite que o Governo do Estado tenha a base jurídica necessária para agir prontamente em situações de calamidade, de acordo com a disponibilidade do orçamento estadual. Ao garantir um auxílio financeiro temporário, evitamos o êxodo rural e o consequente inchaço das áreas urbanas, mantendo a dignidade do homem no campo e a circulação econômica nos pequenos municípios.

Além do impacto social, a medida possui uma importante vertente ambiental. Ao assegurar o mínimo existencial para a sobrevivência, o Estado desestimula que o produtor, em um momento de desespero e falta de renda, precise recorrer à exploração predatória de recursos naturais para alimentar sua família.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que une justiça social, preservação ambiental e responsabilidade fiscal. **Pela relevância desta matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.**

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 2026

Institui o Programa Estadual de Incentivo à Capacitação Profissional e Empreendedorismo para Jovens no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Capacitação Profissional e Empreendedorismo para Jovens, com a finalidade de promover oportunidades de qualificação profissional, inclusão produtiva, geração de renda e incentivo ao empreendedorismo juvenil no Estado de Roraima.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Ampliar o acesso dos jovens à qualificação profissional; II – Estimular a inserção de jovens no mercado de trabalho; III – Incentivar o empreendedorismo juvenil e a inovação;

IV – Promover ações de inclusão social e econômica da juventude;

V – Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para oferta de cursos, oficinas e capacitações;

VI – Reduzir os índices de desemprego entre jovens no Estado.

Art. 3º Poderão participar do Programa jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, prioritariamente:

I – Estudantes da rede pública estadual;

II – Jovens em situação de vulnerabilidade social; III – Jovens desempregados;

IV – Jovens residentes em comunidades indígenas, rurais e periféricas; V – Jovens mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; VI – Jovens com deficiência.

Art. 4º O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

I – Oferta de cursos profissionalizantes presenciais e online;

II – Capacitação em empreendedorismo, educação financeira e inovação;

III – Realização de feiras, oficinas e eventos voltados ao empreendedorismo juvenil; IV – Incentivo à criação de cooperativas e pequenos negócios;

V – Celebração de convênios com universidades, instituições de ensino técnico, Sistema “S”, empresas e organizações da sociedade civil;

VI – Promoção de estágios, programas de aprendizagem e oportunidades de primeiro emprego.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar selo de reconhecimento para empresas parceiras que promovam contratação, estágio ou capacitação de jovens participantes do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas à juventude no Estado de Roraima, promovendo qualificação profissional, empreendedorismo e oportunidades de inclusão produtiva.

A juventude representa uma importante força social e econômica, porém muitos jovens enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, especialmente diante da falta de experiência profissional e acesso à capacitação adequada.

Nesse contexto, o Programa Estadual de Incentivo à Capacitação Profissional e Empreendedorismo para Jovens busca criar mecanismos de apoio e desenvolvimento, permitindo que os jovens tenham acesso a cursos profissionalizantes, orientação empreendedora e oportunidades concretas de geração de renda.

Além disso, o projeto possui importante caráter social, ao priorizar jovens em situação de vulnerabilidade, estudantes da rede pública, jovens indígenas, moradores de comunidades periféricas e pessoas com deficiência.

A proposta também fortalece a economia local, estimula a inovação e contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo autonomia e dignidade à juventude roraimense.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2026

Institui o Programa Estadual “Jovem Líder do Futuro” no âmbito do Estado de Roraima, destinado à formação cidadã, política e social da juventude, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual “Jovem Líder do Futuro”, destinado à promoção da formação cidadã, ética, política e social dos jovens no Estado de Roraima.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Incentivar a participação da juventude na construção de políticas públicas;

II – Promover formação em cidadania, ética, liderança e direitos humanos;

III – Estimular o protagonismo juvenil;

IV – Desenvolver ações de educação política e participação social;

V – Fortalecer a integração entre juventude, escola e comunidade;

VI – Incentivar jovens a atuarem em ações sociais e comunitárias.

Art. 3º Poderão participar do Programa jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, prioritariamente:

I – Estudantes da rede pública estadual;

II – Jovens em situação de vulnerabilidade social;

III – Representantes de organizações juvenis;

IV – Jovens indígenas, quilombolas e moradores de áreas rurais;

V – Jovens com deficiência.

Art. 4º O Programa poderá promover:

I – Palestras, seminários e oficinas;

II – Cursos de formação cidadã e liderança;

III – Visitas institucionais aos Poderes Públicos;

IV – Simulações legislativas e debates estudantis;

V – Projetos comunitários coordenados por jovens;

VI – Concursos culturais e educativos;

VII – ações voltadas à educação para cidadania digital e combate à desinformação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Instituições de ensino;

II – Universidades públicas e privadas;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Conselhos de juventude;

V – Órgãos públicos estaduais e municipais.

Art. 6º Poderá ser concedido certificado de participação aos jovens que concluírem as atividades previstas no Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer a participação da juventude na vida social, política e comunitária do Estado de Roraima, promovendo formação cidadã, ética e liderança juvenil.

A juventude possui papel fundamental na construção de uma sociedade mais democrática, participativa e consciente. Entretanto, muitos jovens ainda enfrentam dificuldades de acesso a espaços de formação política, cidadã e social.

Nesse contexto, o Programa “Jovem Líder do Futuro” pretende incentivar o protagonismo juvenil, aproximando os jovens das instituições públicas, do debate democrático e das ações comunitárias, promovendo conhecimento sobre cidadania, direitos humanos e participação social.

Além disso, a iniciativa contribui para a formação de jovens mais preparados para atuar em suas comunidades, fortalecendo valores como responsabilidade social, respeito, diálogo e compromisso coletivo.

O projeto possui relevante interesse público e social, estando alinhado aos princípios constitucionais de promoção da educação, cidadania e participação popular.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 88 DE 2026

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer para Jovens no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer para Jovens no Estado de Roraima, com a finalidade de promover inclusão social, qualidade de vida, cidadania e desenvolvimento integral da juventude.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Incentivar a participação dos jovens em atividades esportivas, culturais e recreativas;
- II – Promover inclusão social por meio do esporte e da cultura;
- III – Prevenir a violência, evasão escolar e vulnerabilidade social juvenil;
- IV – Estimular talentos esportivos, artísticos e culturais;
- V – Ampliar o acesso da juventude às atividades de lazer e convivência comunitária;
- VI – Fortalecer ações de cidadania e integração social.

Art. 3º O Programa atenderá prioritariamente jovens entre 12 (doze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 4º Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – Campeonatos esportivos estudantis e comunitários;
- II – Oficinas culturais, musicais, artísticas e teatrais;
- III – Incentivo à dança, literatura, audiovisual e manifestações culturais regionais;
- IV – Implantação de atividades esportivas em bairros e comunidades;
- V – Promoção de eventos juvenis culturais e esportivos;
- VI – Apoio a projetos sociais voltados à juventude;
- VII – Realização de ações itinerantes em comunidades indígenas, rurais e periféricas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – Federações esportivas;
- II – Escolas públicas e privadas;
- III – Universidades;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Municípios;
- VI – Entidades culturais e esportivas.

Art. 6º O Estado poderá incentivar a criação de espaços públicos destinados à prática esportiva, cultural e recreativa para jovens.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer as políticas públicas voltadas à juventude por meio do incentivo ao esporte, cultura e lazer no Estado de Roraima.

O acesso às atividades esportivas e culturais representa importante instrumento de inclusão social, prevenção da violência, fortalecimento da cidadania e desenvolvimento físico, emocional e social dos jovens.

Muitos jovens, especialmente em comunidades periféricas, rurais e indígenas, enfrentam dificuldades de acesso a espaços adequados para práticas esportivas, culturais e recreativas, tornando necessária a atuação do Poder Público na ampliação dessas oportunidades.

Além de estimular talentos e promover integração comunitária, o projeto contribui diretamente para a redução da vulnerabilidade social, evasão escolar e exposição à criminalidade.

A proposta também valoriza a cultura regional, incentiva práticas saudáveis e fortalece o protagonismo juvenil em diversas áreas sociais e culturais.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 89 DE 2026

Institui o Programa Estadual “Jovem no Campo”, destinado ao incentivo da permanência e desenvolvimento da juventude rural no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual “Jovem no Campo”, com a finalidade de incentivar a permanência da juventude nas áreas rurais,

promovendo qualificação, geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar no Estado de Roraima.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Incentivar o desenvolvimento social e econômico da juventude rural;
- II – Promover capacitação técnica e profissional para jovens do campo;
- III – Estimular o empreendedorismo rural juvenil;
- IV – Fortalecer a agricultura familiar e sustentável;
- V – Combater o êxodo rural da juventude;
- VI – Incentivar o uso de tecnologias e inovação no campo.

Art. 3º Poderão participar do Programa jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos residentes em áreas rurais do Estado de Roraima.

Art. 4º O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – Cursos de capacitação em agricultura, pecuária, manejo sustentável e agroecologia;
- II – Incentivo à produção rural familiar;
- III – Orientação sobre cooperativismo e empreendedorismo rural;
- IV – Apoio à comercialização de produtos agrícolas produzidos por jovens;
- V – Incentivo ao acesso à tecnologia e inovação no campo;
- VI – Realização de feiras e eventos voltados à juventude rural;
- VII – parcerias para acesso a crédito e financiamento rural.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições de ensino técnico e superior;
- II – Órgãos de assistência técnica rural;
- III – Cooperativas;
- IV – Associações comunitárias;
- V – Organizações da sociedade civil;
- VI – Municípios.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei priorizarão jovens em situação de vulnerabilidade social, comunidades indígenas, assentamentos rurais e agricultores familiares.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas de valorização da juventude rural e incentivo à sucessão familiar no campo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer políticas públicas voltadas à juventude rural no Estado de Roraima, promovendo oportunidades de qualificação, geração de renda e valorização do trabalho no campo.

Muitos jovens deixam as áreas rurais em razão da falta de oportunidades educacionais, profissionais e econômicas, contribuindo para o êxodo rural e o enfraquecimento da agricultura familiar.

Nesse contexto, o Programa “Jovem no Campo” busca incentivar a permanência da juventude nas comunidades rurais, oferecendo capacitação técnica, acesso à informação, empreendedorismo e incentivo ao uso de tecnologias voltadas ao desenvolvimento sustentável.

A proposta fortalece a agricultura familiar, estimula a economia local e contribui para o desenvolvimento social das comunidades rurais, indígenas e agrícolas do Estado de Roraima.

Além disso, o projeto promove inclusão social, valorização da juventude e fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2026

Institui o Programa Estadual “CNH Jovem Roraimense”, destinado à formação gratuita de jovens condutores de baixa renda no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual “CNH Jovem Roraimense”, com a finalidade de garantir acesso gratuito à primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH para jovens de baixa renda no Estado de Roraima.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Ampliar oportunidades de inserção profissional para jovens;
- II – Promover inclusão social e mobilidade;
- III – Facilitar o acesso ao mercado de trabalho;
- IV – Reduzir desigualdades sociais;
- V – Incentivar a formação de condutores conscientes e responsáveis.

Art. 3º Poderão participar do Programa jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos que:

- I – Estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – Comprovem residência no Estado de Roraima;
- III – Possuam renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos;
- IV – Saibam ler e escrever;
- V – Atendam aos requisitos previstos na legislação de trânsito vigente.

Art. 4º O Programa poderá custear integral ou parcialmente:

- I – Exames médicos e psicológicos;
- II – Taxas do processo de habilitação;
- III – Cursos teóricos e práticos;
- IV – Provas teóricas e práticas;
- V – Emissão da primeira Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º O Programa poderá contemplar habilitação nas categorias “A” e “B”, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Terão prioridade:

- I – Jovens desempregados;
- II – Estudantes da rede pública;
- III – Jovens residentes em comunidades rurais, indígenas e periféricas;
- IV – Mulheres chefes de família;
- V – Pessoas com deficiência, observadas as normas específicas de acessibilidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RR;
- II – Centros de formação de condutores;
- III – Instituições públicas e privadas;
- IV – Municípios.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “CNH Jovem Roraimense”, destinado a oferecer acesso gratuito à primeira habilitação para jovens de baixa renda no Estado de Roraima.

A Carteira Nacional de Habilitação representa importante instrumento de inclusão social e profissional, sendo frequentemente exigida em diversas oportunidades de emprego. Entretanto, os altos custos do processo de habilitação dificultam o acesso de muitos jovens em situação de vulnerabilidade econômica.

A proposta busca ampliar oportunidades de trabalho, autonomia e mobilidade, especialmente para jovens desempregados e estudantes da rede pública, contribuindo para redução das desigualdades sociais e fortalecimento da inclusão produtiva.

Além disso, o projeto possui relevante alcance social ao priorizar jovens residentes em comunidades indígenas, rurais e periféricas, garantindo maior democratização do acesso às oportunidades profissionais.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e promoção do desenvolvimento social.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2026

Institui o Programa Estadual Bolsa Atleta Jovem no Estado de Roraima, destinado ao incentivo e apoio financeiro a jovens atletas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual Bolsa Atleta Jovem no Estado de Roraima, com a finalidade de incentivar, apoiar e valorizar jovens atletas em formação esportiva.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Incentivar a prática esportiva entre jovens;
- II – Apoiar financeiramente atletas em desenvolvimento;
- III – Promover inclusão social por meio do esporte;
- IV – Estimular a participação em competições esportivas;
- V – Contribuir para descoberta de novos talentos esportivos;
- VI – Reduzir a evasão esportiva causada por dificuldades financeiras.

Art. 3º Poderão participar do Programa jovens atletas com idade entre 12 (doze) e 29 (vinte e nove) anos que:

- I – Estejam regularmente matriculados em instituição de ensino, quando aplicável;
- II – Representem o Estado de Roraima, município, escola, associação ou entidade esportiva;
- III – Comprovem participação em competições esportivas oficiais.

Art. 4º O benefício poderá ser concedido em categorias definidas pelo Poder Executivo, observando:

- I – Rendimento esportivo;
- II – Condição socioeconômica;
- III – Participação em competições regionais, nacionais ou internacionais;
- IV – Modalidade esportiva praticada.

Art. 5º O recurso da Bolsa Atleta Jovem poderá ser utilizado para:

- I – Aquisição de materiais esportivos;
- II – Transporte e alimentação em competições;
- III – Custeio de treinamentos;
- IV – Despesas com inscrição em campeonatos;
- V – Apoio à preparação esportiva.

Art. 6º Terão prioridade:

- I – Jovens atletas da rede pública de ensino;
- II – Atletas em situação de vulnerabilidade social;
- III – Atletas de comunidades indígenas, rurais e periféricas;
- IV – Paratletas e atletas com deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – Federações esportivas;
- II – Instituições de ensino;
- III – Entidades esportivas;
- IV – Municípios;
- V – Iniciativa privada.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará os critérios de seleção, duração, valores e fiscalização do benefício.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Estadual Bolsa Atleta Jovem, destinado ao incentivo e apoio financeiro de jovens atletas no Estado de Roraima.

O esporte desempenha importante papel social, educacional e de inclusão, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social da juventude. Entretanto, muitos jovens talentos enfrentam dificuldades financeiras para manter treinamentos, participar de competições e adquirir equipamentos adequados.

A criação da Bolsa Atleta Jovem representa importante instrumento de incentivo ao esporte, permitindo que jovens atletas tenham melhores condições para desenvolver suas habilidades e representar o Estado de Roraima em competições esportivas.

Além de estimular a prática esportiva, o projeto contribui para prevenção da violência, combate à evasão escolar e fortalecimento da cidadania juvenil.

A proposta também garante atenção especial a jovens em situação de vulnerabilidade social, atletas indígenas, moradores de áreas rurais e pessoas com deficiência, promovendo inclusão e igualdade de oportunidades.

Diante da relevância social e esportiva da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 44, DE 13 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, para implantação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Roraima – PROFISCO III RR, e dá outras providências.”

Registra-se que o pleito foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – Coflex, instância federal responsável por analisar e aprovar projetos de financiamento externo de entes subnacionais, o que atesta a consistência técnica da proposta e sua aderência às exigências do financiador.

É de conhecimento desta Casa que, nos últimos anos, o Estado de Roraima vem enfrentando restrições fiscais relevantes, que limitam a capacidade de realizar investimentos estruturantes com recursos próprios, especialmente aqueles voltados ao aprimoramento da gestão pública. Tal cenário impõe desafios adicionais à manutenção da sustentabilidade fiscal, à melhoria da arrecadação e à qualificação dos serviços públicos prestados à população.

O projeto se justifica pela necessidade de preparar o Estado para os impactos e exigências da Reforma Tributária, ao mesmo tempo em que moderniza processos e sistemas essenciais à sustentabilidade fiscal, à transparência e à melhoria do ambiente de negócios. As ações estão organizadas em eixos integrados, com foco em resultados, destacando-se:

I - Gestão fazendária e transparência fiscal: fortalecimento institucional, revisão de processos e transformação digital; capacitação de servidores; governança para inovação e uso responsável de tecnologia (incluindo IA); modernização de infraestrutura de TI e segurança da informação; e aprimoramento da transparência e da comunicação com a sociedade.

II - Administração tributária e contencioso: simplificação de procedimentos; melhoria do cadastro e integração de sistemas; uso de inteligência e dados para qualificar a ação fiscal; aperfeiçoamento da cobrança com estímulo à conformidade e autorregularização; modernização do contencioso; e ampliação de serviços digitais ao contribuinte.

III - Administração financeira e qualidade do gasto: evolução do planejamento e execução orçamentária com abordagem de risco; modernização da gestão financeira e do fluxo de caixa; aprimoramento do controle de custos e despesas; e fortalecimento da gestão de ativos, passivos e transferências.

IV - Gestão jurídica para sustentabilidade fiscal: aprimoramento da gestão da dívida ativa, com maior eficiência e menor risco de prescrição; modernização da gestão de processos e riscos fiscais; e melhorias na gestão de precatórios e RPV, com apoio de soluções tecnológicas.

O Projeto de Lei encaminhado também reforça mecanismos de governança e integridade, com vinculação dos recursos à finalidade do projeto, segregação contábil e financeira, transparência ativa e sujeição às instâncias de controle interno e externo, além das auditorias previstas pelo BID, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima - Interino

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, para implantação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Roraima – PROFISCO III RR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares estadunidenses), destinada à implantação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Roraima – PROFISCO III RR, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade fiscal, o aprimoramento da administração tributária, financeira e patrimonial do Estado, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos da operação de crédito deverão ser consignados como receita no orçamento geral do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos estaduais anuais ou os seus créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos financeiros relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão utilizados exclusivamente na execução das ações, produtos e subprodutos previstos no Projeto PROFISCO III RR, vedada sua aplicação em despesas estranhas ao objeto do financiamento.

Art. 6º Os recursos da operação de crédito serão movimentados em contas bancárias específicas, com registro contábil individualizado, de modo a permitir a plena identificação da origem, aplicação e saldo dos recursos, assegurando a rastreabilidade financeira e contábil.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Fazenda será o órgão responsável pela coordenação e execução do Projeto PROFISCO III RR, podendo atuar de forma integrada com outros órgãos e entidades da administração pública estadual, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º A execução do Projeto observará plano de trabalho aprovado pelo BID, contendo metas, indicadores de desempenho, cronograma físico-financeiro e produtos esperados, os quais deverão orientar a aplicação dos recursos e a avaliação dos resultados.

Art. 9º A execução do Projeto estará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, especialmente da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sem prejuízo das auditorias e acompanhamentos realizados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e pelos órgãos federais competentes.

Art. 10. É vedada a utilização dos recursos da operação de crédito para:

- I - pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - custeio de despesas correntes não diretamente vinculadas ao Projeto;
- III - amortização ou refinanciamento de outras dívidas públicas.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Governador do Estado de Roraima - Interino

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2026

Concede a Comenda Orgulho de Roraima aos médicos oftalmologistas que indica, em homenagem ao Dia do Oftalmologista, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima” aos médicos oftalmologistas abaixo indicados, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à promoção da saúde ocular da população roraimense, contribuindo diretamente para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças oculares e para a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Roraima:

- I – ANA LETÍCIA CARDOSO ALVES;
- II – ANTONIO AMARILDO RODRIGUES MELO;
- III – BRUNA DE MORAES CAMISA;
- IV – DANIELA LEMOS MARQUES;
- V – DOUGLAS RAPOSO VIEIRA DE OLIVEIRA;
- VI – EDUARDO VON WEIDEBACH;
- VII – EDWARD DO NASCIMENTO;
- VIII – ELOISA KLEIN LOPES;
- IX – FELIPE PICANÇO MURALHA;
- X – FILIPE MOTA GONCALO;
- XI – GABRIELA CÁCERES SUREDA;
- XII – GUSTAVO HENRIQUE RAMOS BRUNO;

XIII – HENRIQUE CAMARA DA SILVA NOSSA;
 XIV – HIRLANA GOMES ALMEIDA;
 XV – JÉSSICA ARAÚJO DE SOUSA;
 XVI – JOSELITO SANTOS BARBOSA;
 XVII – LEONARDO DASTOS BIVAR;
 XVIII – LOUISE CHRISTINA GONÇALVES VASCONCELOS;
 XIX – LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA;
 XX – MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA;
 XXI – MARCELO VASCONCELOS SIQUEIRA;
 XXII – MARCIO FREIRE DE MELO LIMA;
 XXIII – MARIA CHRISTINA CHAGAS FERREIRA;
 XXIV – MARIA ELENA VARELA CABALLERO;
 XXV – MAURO GUIMARÃES BRANDÃO FILHO;
 XXVI – MESSIAS NONATO PEREIRA DE SOUZA;
 XXVII – NAIANE RAMOS VIDAL;
 XXVIII – NAZARENO BERTINO VASCONCELOS

BARRETO;

XXIX – PEDRO HENRIQUE DE LIMA ABREU;
 XXX – ROBIN RIVERO VILLANUEVA;
 XXXI – TARIANA BANDEIRA DE MELO WANDERLEY;
 XXXII – THIAGO DE SOUZA PERUSSOLO;
 XXXIII – THOMPSON FÁRIA CORDEIRO;
 XXXIV – TIAGO GUIMARÃES GRANA;
 XXXV – WALTÊNIO VIEIRA DINIZ FILHO;

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo, a ser realizada no dia 7 de maio de 2026, às 9h30, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa prestar justa homenagem aos médicos oftalmologistas do Estado de Roraima, profissionais que desempenham papel fundamental na preservação da saúde ocular e na garantia do direito à visão de nossa população.

A Oftalmologia representa uma das especialidades médicas mais essenciais para a qualidade de vida humana, uma vez que a visão é responsável por aproximadamente 80% das informações que recebemos do mundo exterior. Os oftalmologistas dedicam suas carreiras à prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças oculares, combatendo diariamente a cegueira evitável e devolvendo a milhares de pessoas a capacidade de enxergar com dignidade.

No contexto do Estado de Roraima, esses profissionais enfrentam desafios ainda maiores, atuando muitas vezes em condições adversas, com recursos limitados e atendendo uma população dispersa geograficamente, incluindo comunidades indígenas e áreas remotas. Mesmo diante dessas dificuldades, os oftalmologistas roraimenses mantêm-se firmes em seu compromisso com a excelência técnica e o atendimento humanizado, salvaguardando a saúde visual de crianças, adultos e idosos.

A iniciativa de homenagear esses profissionais está alinhada ao movimento nacional promovido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, que busca valorizar a categoria e conscientizar a sociedade sobre a importância dos cuidados com a saúde ocular. A data de 7 de maio, Dia do Oftalmologista, representa um momento simbólico para reconhecermos publicamente a dedicação, o conhecimento científico e o espírito humanitário desses médicos que, com suas mãos habilidosas e olhar atento, transformam vidas diariamente.

Além do reconhecimento individual, esta Sessão Solene tem caráter educativo e social, servindo como instrumento de conscientização da população sobre a necessidade de consultas oftalmológicas periódicas, da prevenção de doenças oculares e do diagnóstico precoce de condições que podem levar à perda irreversível da visão.

Homenagear os oftalmologistas é reconhecer aqueles que dedicam suas vidas a devolver e preservar o dom da visão, permitindo que nossos cidadãos continuem a contemplar as belezas de nossa Amazônia, a ler, a trabalhar e a viver com autonomia e dignidade.

Isto posto, pelas razões expostas e pela importância inquestionável desses profissionais para a saúde pública de Roraima, apresentamos esta homenagem, contando com o favorável apoio das Senhoras e Senhores Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2026

Concede a Comenda Orgulho de Roraima aos Defensores Públicos do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” aos seguintes Defensores Públicos do Estado de Roraima, pelos relevantes serviços e contribuições prestados ao longo de suas trajetórias em prol do desenvolvimento social, do acesso à justiça e da defesa dos direitos da população em situação de vulnerabilidade:

- I - Dr. Oleno Inácio de Matos;
- II - Dr. Wallace Rodrigues da Silva;
- III - Dr. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento;
- IV - Drª Terezinha Muniz de Souza Cruz;
- V - Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski;
- VI - Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto;
- VII - Dr. Natanael de Lima Ferreira.

Art.2º - Fica concedida, post mortem, a comenda “Orgulho de Roraima” aos seguintes Defensores Públicos do Estado de Roraima, em reconhecimento à memória e às contribuições prestadas à instituição e à população roraimense:

- I - Dr. Anderson Cavalcanti de Moraes;
- II - Drª Maria Luiza da Silva Coelho;
- III - Dr. João Gutemberg Weil Pessoa;
- IV - Dr. Marcos Antônio Joffily;
- V - Drª Geana Aline de Souza Oliveira.

Art.3º - Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” aos seguintes Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, pelos relevantes serviços prestados, dedicação e contribuições ao fortalecimento institucional e à assistência à população roraimense:

- I - Maria de Fátima Lima da Silva;
- II - Eunice Almeida Evangelista;
- III - Mario Jorge Germano da Costa;
- IV - Rogelson Heleno dos Santos;
- V - Cely Rodrigues Eda;
- VI - Tamária Alencar da Silva Granjeiro;
- VII - Demétrio Martins da Silva Neto;
- VIII - Janaina Costa Tupinambá Benedetti;
- IX - Irene Roque dos Anjos;
- X - Francisca;
- XI - Rosângela Kochinski Pinangé;
- XII - Osmar Eduardo de Sousa;
- XIII - Josiel da Silva Souza;
- XIV - Graziely Kristiane Gervassoni.

Art.4º - Fica concedida, post mortem, a comenda “Orgulho de Roraima” à Servidora da Defensoria Pública do Estado de Roraima Terezinha de Jesus Andrade da Silva, em reconhecimento à memória e às contribuições prestadas à instituição e à população roraimense.

Art.5º - A entrega das comendas constantes do presente instrumento normativo será realizada em Sessão Especial alusiva ao Dia do Defensor Público, a ser realizada no dia 19 de maio de 2026, às 15h00, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art.6º - A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Especial de que trata o artigo anterior.

Art.7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2026.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva homenagear com a Comenda “Orgulho de Roraima” Defensores Públicos do Estado de Roraima, pelos relevantes serviços e contribuições prestados ao longo de suas trajetórias em prol do desenvolvimento social, do acesso à justiça e da defesa dos direitos da população em situação de vulnerabilidade. A entrega das comendas será realizada em Sessão Especial alusiva ao Dia do Defensor Público, celebrado nacionalmente em 19 de maio, data que marca a luta histórica pela consolidação da Defensoria Pública como instituição essencial à Justiça e à democracia brasileira.

Desde a criação da Defensoria Pública em Roraima, estes profissionais têm atuado não apenas como operadores do direito, mas como agentes transformadores da realidade social, promovendo cidadania, dignidade humana e assistência jurídica gratuita àqueles que mais necessitam.

Dr. Oleno Inácio de Matos

Com mais de duas décadas dedicadas à Defensoria Pública de Roraima, o Defensor Público Oleno Inácio de Matos construiu uma trajetória marcada pela atuação firme em defesa do acesso à Justiça e pelo trabalho voltado à ampliação dos direitos da população mais vulnerável.

Ao longo da carreira, exerceu quatro mandatos como defensor público-geral do Estado, nos anos de 2007, 2009, 2023 e 2025, além de sete mandatos como subdefensor público-geral, participando de momentos importantes da expansão e consolidação da Defensoria em Roraima. A última posse como defensor público-geral ocorreu em 2 de janeiro de 2025.

Em âmbito nacional, presidiu o CONDEGE nos mandatos 2023/2024 e 2024/2025, levando a experiência de Roraima para discussões sobre assistência jurídica gratuita e fortalecimento da Defensoria Pública em todo o país.

Também teve atuação na vida pública como deputado estadual, sendo o mais votado da capital nas eleições de 2014. Durante o mandato, atuou como vice-líder do governo na Assembleia Legislativa e integrou comissões permanentes da Casa. Em 2016, assumiu a chefia da Casa Civil do Governo de Roraima, função que exerceu até o fim de 2017.

Ao longo da trajetória, também participou da criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Roraima, contribuindo para o fortalecimento das políticas de inclusão, acessibilidade e garantia de direitos no estado.

Dr. Wallace Rodrigues da Silva

O Defensor Público Wallace Rodrigues da Silva exerceu o cargo de defensor público-geral do Estado de Roraima no ano de 2004, período marcado por avanços importantes na história da instituição.

Durante sua gestão, teve papel decisivo na consolidação da autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública de Roraima, tornando o estado o primeiro do país a estruturar esse modelo de autonomia, passo considerado fundamental para o crescimento e fortalecimento da instituição ao longo dos anos.

Sua trajetória é lembrada pela defesa do acesso democrático à Justiça e pelo compromisso com uma Defensoria cada vez mais próxima da população que mais precisa de assistência jurídica.

Atualmente, atua junto às Varas de Família e à Vara da Justiça Itinerante, acompanhando demandas ligadas aos direitos das famílias e ao atendimento da população em diferentes regiões do estado.

Dr. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

O Defensor Público Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento possui trajetória marcada pela relevante contribuição ao desenvolvimento institucional da Defensoria Pública do Estado de Roraima, atuando com compromisso, sensibilidade social e dedicação ao serviço público.

Sua passagem pela administração superior da instituição, exercendo o cargo de Defensor Público-Geral do Estado no ano de 2006, colaborou para a consolidação da Defensoria Pública como referência na garantia de direitos, no acesso à Justiça e na promoção da cidadania.

Atualmente, atua na 3ª Defensoria Pública, junto às Varas de Família e à Vara da Justiça Itinerante, desenvolvendo importante trabalho voltado à assistência jurídica e à proteção dos direitos da população.

Drª Terezinha Muniz de Souza Cruz

A Defensora Pública Terezinha Muniz de Souza Cruz integra a história da Defensoria Pública do Estado de Roraima por sua relevante contribuição institucional e pelo trabalho desenvolvido em defesa da população em situação de vulnerabilidade.

Exerceu o cargo de Defensora Pública-Geral do Estado no ano de 2018, destacando-se por uma atuação marcada pelo compromisso com a dignidade humana, pela sensibilidade social e pela dedicação ao fortalecimento da missão constitucional da Defensoria Pública.

Atualmente, é atuante na 1ª Defensoria Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, desempenhando importante trabalho na proteção, orientação e garantia dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade e violência.

Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

O Defensor Público Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski construiu parte importante da história da Defensoria Pública de Roraima com uma atuação marcada pela proximidade com a população e pela criação de serviços que facilitaram o acesso à Justiça no estado.

Foi membro eleito do Conselho Superior da Instituição. Entre os anos de 2015 e 2016, exerceu o cargo de Subdefensor Público-Geral. Em 2016, também assumiu interinamente a função de Defensor Público-Geral do Estado, período em que acompanhou de perto o crescimento da instituição e os desafios da ampliação dos atendimentos em Roraima, com destaque para a ampliação dos canais de comunicação, dentre os quais a TV Dpe.

O Dr. Fabrício Ratacheski também é lembrado como idealizador da CAPI, a Central de Atendimento e Peticionamento Inicial da Defensoria Pública, que em 28 de maio de 2026 completa 14 anos de atuação, se consolidando, de forma descentralizada, como uma das principais portas de entrada da população aos serviços da instituição.

Atualmente, atua na 6ª Defensoria Pública junto às Varas de Família e à Vara da Justiça Itinerante, acompanhando de perto demandas que envolvem conflitos familiares, acordos e garantia de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto

O Defensor Público Antonio Avelino de Almeida Neto construiu sua trajetória na Defensoria Pública do Estado de Roraima com olhar atento às pessoas que mais precisam de amparo e justiça. Ao longo dos anos, fez da escuta, da responsabilidade e do compromisso social marcas da sua atuação.

Em 2010, assumiu o cargo de Subdefensor Público-Geral do Estado, período em que ajudou no fortalecimento da instituição e na ampliação do acesso à Justiça em Roraima.

Atualmente, atua na 3ª Defensoria Pública, junto às Varas Criminais, acompanhando de perto histórias marcadas por desafios, sempre com atuação firme na defesa dos direitos fundamentais e no cuidado com cada assistido e assistida.

Dr. Natanael de Lima Ferreira

O Defensor Público Natanael de Lima Ferreira construiu trajetória ligada ao crescimento da Defensoria Pública de Roraima e à ampliação do atendimento à população.

Dr. Natanael foi o primeiro colocado no primeiro concurso público da Defensoria Pública do Estado de Roraima, posição que acompanha sua trajetória na instituição até os dias atuais. Ao longo da carreira, atuou nas áreas da Infância e Juventude, Fazenda Pública, registros públicos e cível.

Na área de registros públicos, teve uma das passagens mais longas da carreira, acompanhando demandas ligadas à cidadania, documentação e garantia de direitos.

Entre os anos de 2016 e 2018, exerceu o cargo de corregedor-geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Nesse período, participou da criação da atuação especializada nos processos de segunda instância da instituição, tornando-se o primeiro defensor público a atuar diretamente na área.

Em 2023, assumiu a função de subdefensor público-geral e, atualmente, exerce o cargo de defensor público-geral em exercício na instituição.

Com atuação voltada à modernização do serviço público, Dr. Natanael é um dos entusiastas do uso da tecnologia como ferramenta de aproximação entre a Defensoria Pública e a população, ampliando o acesso à informação e aos serviços da instituição.

EM MEMÓRIA**Dr. Anderson Cavalcanti de Moraes**

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima presta homenagem à memória do Defensor Público Anderson Cavalcanti de Moraes, que atuou na Defensoria Pública da Capital entre os anos de 2002 e 2009.

Durante esse período, acompanhou de perto o atendimento da população e integrou os primeiros anos de estruturação da Defensoria Pública de Roraima. Também ficou marcado como o primeiro defensor público a atuar no município de Mucajaí, levando orientação jurídica e acesso à Justiça à população do interior do estado.

Colegas e servidores recordam sua postura respeitosa no atendimento e o compromisso com o trabalho desenvolvido junto à população assistida.

Seu nome permanece ligado ao início da presença da Defensoria Pública em Mucajaí, município onde ajudou a aproximar direitos e cidadania da população local.

Drª Maria Luiza da Silva Coelho

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima presta homenagem à memória da Defensora Pública Maria Luiza da Silva Coelho, lembrada por sua atuação dedicada ao atendimento da população no interior do estado.

Em 2010, esteve à frente da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá. No ano seguinte, assumiu a chefia da unidade de Rorainópolis, onde atuou até 2012, acompanhando de perto as demandas da população assistida.

Ao longo da trajetória na instituição, construiu relações de respeito com colegas, servidores e cidadãos que buscaram apoio da Defensoria Pública de Roraima.

Sua passagem pela instituição permanece associada ao cuidado no atendimento e à presença próxima das comunidades do interior.

Dr. João Gutemberg Weil Pessoa

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima presta homenagem à memória do Defensor Público João Gutemberg Weil Pessoa, que construiu sua trajetória na Defensoria Pública de Roraima com atuação voltada ao atendimento da população do interior do estado.

Em 2010, esteve à frente da Defensoria Pública de Rorainópolis. Dois anos depois, assumiu a chefia da unidade de São Luiz do Anauá, onde permaneceu em atividade até 2018.

Ao longo da carreira, acompanhou de perto as demandas da população assistida, desenvolvendo o trabalho defensorial com dedicação ao serviço público e atenção às pessoas que buscavam apoio jurídico.

A lembrança de sua atuação segue presente entre colegas, servidores e moradores das cidades onde exerceu sua missão institucional.

Dr. Marcos Antônio Joffily

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima presta homenagem à memória do Defensor Público Marcos Antônio Joffily, que dedicou parte da vida ao atendimento da população e à atuação da Defensoria Pública no interior do estado.

Nascido em Fortaleza, no Ceará, em 29 de julho de 1948, tomou posse como defensor público de Roraima em agosto de 2005. Nos primeiros anos da carreira, atuou na Defensoria da Capital, em Boa Vista. Depois, passou a trabalhar em Pacaraima, município onde permaneceu até 2022 e construiu uma relação próxima com a população local.

Durante esse período, acompanhou de perto as demandas da região de fronteira e se tornou uma presença conhecida entre colegas, assistidos e moradores da cidade.

Sua trajetória deixou marcas na história da Defensoria Pública em Pacaraima, onde construiu vínculos, acolheu demandas da população e exerceu o serviço público com presença constante no cotidiano da comunidade.

Drª Geana Aline de Souza Oliveira

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima reverencia a memória da Defensora Pública Geana Aline de Souza Oliveira, cuja trajetória esteve ligada à atuação institucional e à defesa da Defensoria Pública em âmbito estadual e nacional.

Em 2017, esteve à frente da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, levando orientação jurídica e atendimento à população do interior do estado. Nos últimos anos da carreira, atuou na área da execução penal, função que exerceu até 2025.

Também teve participação ativa na representação da classe, presidindo a ADPER em 2023 e exercendo a função de secretária da ANADEP em 2024. Em âmbito nacional, participou de debates, reuniões e mobilizações ligadas à Defensoria Pública, levando pautas da região Norte para discussões em todo o país.

Sua atuação ultrapassou os limites da atividade jurídica e deixou contribuição importante para o fortalecimento institucional da Defensoria Pública e para a representação da categoria em espaços nacionais.

SERVIDORES HOMENAGEADOS

Maria de Fátima Lima da Silva

Maria de Fátima Lima da Silva ingressou no serviço público federal em 14 de janeiro de 1985, construindo uma trajetória marcada pela dedicação, compromisso e excelência no exercício da função pública. Em 2012, passou a integrar a Defensoria Pública, onde exerceu o cargo de Diretora-Geral por mais de uma década, tornando-se a gestora que mais permaneceu à frente da Diretoria-Geral em diferentes administrações da Instituição.

Sua atuação é reconhecida pela competência, responsabilidade e relevante contribuição ao fortalecimento da Defensoria Pública. Ao longo de sua gestão, acompanhou momentos decisivos da história institucional, participando ativamente da consolidação de processos administrativos, da modernização da gestão e do crescimento estrutural da Defensoria Pública de Roraima.

Eunice Almeida Evangelista

Eunice Almeida Evangelista ingressou na Defensoria Pública em 02 de dezembro de 2005, como chefe de divisão, dedicando sua trajetória profissional ao fortalecimento da gestão de pessoas e ao desenvolvimento institucional. Em 04 de janeiro de 2012, foi nomeada Diretora do Departamento de Recursos Humanos, função que exerce há mais de duas décadas com reconhecida competência, responsabilidade e compromisso com o serviço público.

Sua atuação é marcada pela dedicação, sensibilidade e importante contribuição à valorização dos servidores e ao crescimento da Defensoria Pública. Ao longo dos anos, tornou-se referência na gestão de pessoas, acompanhando a vida funcional de centenas de servidores e contribuindo para a construção de um ambiente institucional mais humano e acolhedor.

Mario Jorge Germano da Costa

Mario Jorge Germano da Costa iniciou sua trajetória na Defensoria Pública em 2001, período em que passou a integrar a instituição sob a gestão do então Defensor Público-Geral, Dr. Alex Ladislau. Em 2002, assumiu a função de motorista dos Defensores Públicos-Gerais, desempenhando suas atividades com dedicação e compromisso ao lado da Dra. Lenir, Dr. Wallace, Dr. Thaumaturgo e Dr. Stélio Dener, além de também prestar relevante apoio à Subdefensoria, junto ao Dr. Ronnie e ao Dr. Avelino.

Entre os anos de 2020 e 2024, exerceu a função de Chefe do Setor de Transportes, destacando-se pela responsabilidade, profissionalismo e contribuição ao funcionamento institucional. Posteriormente, passou a integrar a Defensoria Itinerante, onde ampliou seus conhecimentos e vivências profissionais, consolidando uma trajetória marcada pelo comprometimento, aprendizado contínuo e dedicação ao serviço prestado pela Defensoria Pública.

Rogelson Heleno dos Santos

Rogelson Heleno dos Santos, carinhosamente conhecido como Sasso, iniciou sua trajetória na Defensoria Pública no ano 2000, ainda no período em que a Instituição funcionava nas dependências do Fórum Sobral Pinto. À época, atuava junto ao setor responsável pelo Departamento de Pessoal, colaborando diretamente na organização documental e nos trâmites administrativos junto ao Governo do Estado.

Acompanhou de perto cada etapa do crescimento e fortalecimento da Defensoria Pública, inclusive a mudança, em meados de 2006, para a sede da Avenida Sebastião Diniz, marco importante da consolidação da autonomia e independência da Defensoria Pública.

Ao longo de sua trajetória, tornou-se parte fundamental da história institucional, testemunhando avanços, transformações e a ampliação do acesso à justiça para a população mais vulnerável. Atualmente, segue exercendo suas funções com dedicação, orgulho e profundo sentimento de pertencimento, contribuindo para que a Defensoria Pública continue cumprindo sua missão de promover cidadania, dignidade e assistência àqueles que mais necessitam.

Cely Rodrigues Eda

Cely Rodrigues Eda ingressou na Defensoria Pública em maio de 1993, período em que a Instituição ainda integrava a estrutura da antiga Secretaria de Meio Ambiente, Interior e Justiça. Com apenas 27 anos de idade, passou a fazer parte do quadro institucional, iniciando uma trajetória marcada pela dedicação, compromisso e espírito de serviço.

Ao longo de mais de três décadas de atuação, exerceu diversas funções na Defensoria Pública, entre elas datilógrafa, telefonista, chefe de seção de cadastro, chefe de gabinete e integrante da equipe de triagem e atendimento ao público, sempre desempenhando suas atividades com zelo, responsabilidade e sensibilidade no acolhimento à população.

Sua vivência profissional na Instituição também serviu de motivação para o crescimento pessoal e acadêmico, motivando-a a buscar formação superior na área de Serviço Social e conhecimentos voltados à conciliação de conflitos. Com uma trajetória construída ao lado da Defensoria Pública, Cely Rodrigues Eda representa o exemplo de servidora que cresceu junto com a instituição, dedicando sua vida profissional à promoção da cidadania e da justiça social.

Tamária Alencar da Silva Granjeiro

Tamária Alencar da Silva Granjeiro iniciou sua trajetória na Defensoria Pública do Estado de Roraima em 2007, aos 16 anos, atuando inicialmente em atividades administrativas até sua lotação no setor de atendimento.

Sua dedicação e comprometimento foram reconhecidos pelo Defensor Público Stélio Dener, que a convidou para auxiliar nas atividades do gabinete, especialmente no protocolo de processos físicos, contribuindo diretamente para sua formação profissional dentro da instituição.

Ao completar 18 anos, passou a integrar empresa terceirizada vinculada à Defensoria, exercendo o cargo de atendente/telefonista, sem deixar de atuar nas funções de secretária do gabinete. Em 2009, incentivada por Dr. Stélio Dener, ingressou no curso de Direito e, posteriormente, passou a atuar como estagiária da área jurídica.

Em agosto de 2012, foi nomeada Chefe de Gabinete de Defensor no Gabinete Geral da Defensoria Pública. Posteriormente, exerceu o cargo de Assessora Jurídica junto ao Tribunal do Júri, atuando ao lado do Defensor Público Frederico Cesar Leão.

Também integrou a Central de Atendimento e Peticionamento Inicial (CAPI) e, entre 2019 e 2023, retornou ao Tribunal do Júri, atuando com os Defensores Públicos Eduardo Veras e Paula Regina.

Atualmente, exerce suas funções no Centro de Apoio Operacional Criminal, ao lado do Defensor Público Ronnie Gabriel Garcia, consolidando uma trajetória marcada pela dedicação, aprendizado contínuo e compromisso com a missão institucional da Defensoria Pública.

Demétrio Martins da Silva Neto

Desde 2004, constrói sua trajetória na área de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública do Estado de Roraima, acompanhando de forma direta a evolução tecnológica da instituição. Iniciou suas atividades em um período em que o setor de TI ainda possuía estrutura reduzida, sendo responsável pela condução das principais demandas tecnológicas, incluindo suporte técnico, manutenção de equipamentos, redes, sistemas e infraestrutura.

Ao longo dos anos, participou ativamente do processo de modernização e fortalecimento da área de Tecnologia da Informação, contribuindo para a consolidação de um setor estratégico e essencial ao funcionamento institucional. Com a expansão da Defensoria Pública, o departamento de TI passou por significativo crescimento, contando atualmente com mais de 50 colaboradores entre técnicos, analistas e equipes especializadas.

Sua trajetória é marcada pelo compromisso com o serviço público, dedicação institucional e contribuição contínua para o desenvolvimento tecnológico e aprimoramento dos serviços prestados à população.

Janaína Costa Tupinambá Benedetti

Ingressou na Defensoria Pública do Estado de Roraima em junho de 2009, assumindo o cargo de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, função na qual iniciou sua trajetória voltada à gestão administrativa e ao fortalecimento institucional da DPE/RR.

Posteriormente, durante a gestão do Defensor Público-Geral Dr. Oleno Matos, exerceu o cargo de Diretora Administrativa, atuando na coordenação de demandas administrativas, patrimoniais e logísticas da instituição. Na gestão do Defensor Público-Geral Dr. Dener, retornou à função de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, dando continuidade às atividades estratégicas da área administrativa.

Em janeiro de 2015, assumiu o cargo de Chefe de Gabinete da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, passando a atuar diretamente no assessoramento da gestão institucional. Desde então, integrou as administrações dos Defensores Públicos-Gerais Dr. Stélio Dener, Dr. Carlos Fabrício, Dra. Terezinha Muniz e, atualmente, do Dr. Oleno Matos. No presente momento, em razão do licenciamento do titular, segue exercendo suas funções junto à gestão interina conduzida pelo Dr. Natanael.

Ao longo de sua trajetória, consolidou ampla experiência na administração pública, destacando-se pela atuação estratégica, compromisso institucional e dedicação ao fortalecimento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Irene Roque dos Anjos

Irene Roque dos Anjos, nascida no município de Normandia, filha de Chico Paraibano e Dona Caboquinha, iniciou sua jornada na DPE/RR em 9 de janeiro de 2004.

Com mais de 22 anos de dedicação à Defensoria Pública, Irene construiu uma história marcada por entrega, compromisso e amor ao serviço público. Ao longo de sua trajetória, manteve viva a mesma determinação do primeiro dia, seguindo com entusiasmo em cada tarefa e movida pelo desejo constante de aprendizado.

Fazer parte da Família DPE representa para Irene um privilégio, sendo profundamente grata pela oportunidade, pelo acolhimento e, especialmente, pelo respeito que a instituição dedica a cada um de seus integrantes. Sua trajetória é exemplo de servidor público que constrói sua história com dignidade, respeito e comprometimento com a missão institucional.

Francisca

Francisca iniciou sua trajetória na Defensoria Pública do Estado de Roraima em 30 de março de 2004, passando a integrar a instituição com dedicação, responsabilidade e um olhar sempre acolhedor no exercício da função de portaria.

Desde o início de sua caminhada profissional, atua na comarca de Caracará, local onde construiu sua história dentro da Defensoria Pública e permanece até os dias atuais, sendo referência de compromisso, respeito e dedicação ao serviço público.

Ao longo desses anos, Francisca tornou-se uma presença marcante no cotidiano da unidade, reconhecida pelo carinho, atenção e cordialidade com que sempre recebeu servidores, defensores, colaboradores e assistidos. Sua atuação ultrapassou as atribuições da função, contribuindo diariamente para tornar o ambiente mais humano, acolhedor e acessível para todos que buscavam atendimento e apoio da instituição.

Durante sua trajetória, acompanhou o crescimento e as transformações da Defensoria Pública, vivenciando importantes momentos da história institucional e colaborando, com simplicidade e zelo, para fortalecer a missão de garantir acesso à justiça à população mais vulnerável.

Com sua postura ética, prestativa e sempre dedicada, conquistou o respeito, a admiração e o carinho de todos que tiveram a oportunidade de conviver ao seu lado. Seu trabalho silencioso, mas extremamente valioso, deixou marcas positivas e construiu vínculos que permanecerão na memória da família defensoria pública.

Rosângela Kochinski Pinangé

Rosângela Kochinski Pinangé iniciou sua trajetória na Defensoria Pública do Estado de Roraima em junho de 2001, quando passou a integrar a unidade de Rorainópolis. Naquela época, os recursos eram bastante limitados: não havia internet, a tecnologia ainda era restrita e os atendimentos eram realizados manualmente, por meio de fichas. As peças processuais, ofícios e memorandos eram produzidos em máquinas de datilografia, exigindo dedicação, organização e muito comprometimento de toda a equipe.

No início de sua caminhada, a unidade contava com dois advogados, então denominados assessores jurídicos. Pouco tempo depois, o Defensor Público Dr. Oleno Matos assumiu a Defensoria de Rorainópolis, período em que Rosângela teve a oportunidade de adquirir grande aprendizado profissional e humano. Em seguida, trabalhou com o Dr. Julian, com quem também obteve importante enriquecimento jurídico e institucional. Ao longo dos anos, teve a honra de atuar ao lado de grande parte dos Defensores Públicos que passaram pela unidade de Rorainópolis, experiência que contribuiu significativamente para sua formação e trajetória dentro da instituição.

Mesmo diante das dificuldades e limitações estruturais da época, a maior preocupação sempre foi garantir atendimento à população mais vulnerável, buscando oferecer o melhor suporte possível para que ninguém permanecesse desassistido.

Ao final de 2020, surgiu a oportunidade de atuar na capital, Boa Vista, onde permanece até hoje, exercendo suas funções com dedicação, responsabilidade e compromisso institucional. Mais do que desempenhar um trabalho, Rosângela carrega consigo a missão de acolher, orientar e lutar pelos direitos daqueles que mais necessitam de acesso à justiça, procurando sempre proporcionar um atendimento humano, digno e eficiente, para que a população vulnerável jamais se sinta desamparada diante das adversidades da vida.

Osmar Eduardo de Sousa

Osmar Eduardo de Sousa iniciou sua trajetória na Defensoria Pública do Estado de Roraima em 05 de abril de 2004, dedicando grande parte de sua vida profissional à instituição, sempre exercendo com zelo, responsabilidade e compromisso a função de porteiro.

Ao longo de mais de duas décadas de serviços prestados, tornou-se uma figura querida e respeitada por servidores, membros, colaboradores e assistidos, sendo reconhecido não apenas pelo profissional exemplar que sempre foi, mas também pela cordialidade, humildade e atenção com que acolhia diariamente todos que chegavam à Defensoria Pública.

Mais do que desempenhar uma função, Osmar Eduardo de Sousa construiu laços, marcou histórias e fez parte do crescimento institucional da Defensoria, acompanhando diferentes fases, desafios e conquistas da instituição ao longo dos anos. Com dedicação silenciosa, mas extremamente significativa, contribuiu para que o ambiente da Defensoria fosse sempre mais humano, acolhedor e organizado.

Agora, ao se despedir para iniciar uma nova etapa de sua vida com a merecida aposentadoria, leva consigo o carinho, o respeito e a gratidão de toda a família defensoria pública. Sua trajetória deixa um legado de compromisso, simplicidade e dedicação ao serviço público, além de memórias que permanecerão vivas entre todos aqueles que tiveram o privilégio de conviver ao seu lado.

Josiel da Silva Souza

Josiel da Silva Souza ingressou na Defensoria Pública do Estado de Roraima em 2004, durante a gestão do Governador Flamarion Portela, por meio de concurso público. À época, a instituição funcionava na Avenida Ville Roy, no prédio do Palácio dos Sindicatos, tendo como Defensor Público-Geral o Dr. Wallace.

Desde então, construiu sua trajetória profissional pautada no compromisso, dedicação e contribuição aos trabalhos desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, sempre atuando em prol do fortalecimento da instituição e da assistência jurídica à população.

Ao longo de mais de duas décadas de serviço público, Josiel acompanhou as transformações institucionais, a conquista da autonomia, a mudança de sede e o crescimento estrutural da Defensoria Pública, sendo testemunha e participante ativo de momentos históricos que consolidaram a instituição como pilar fundamental do acesso à justiça em Roraima.

Graziely Kristiane Gervassoni

Graziely Kristiane Gervassoni iniciou sua trajetória na Defensoria Pública do Estado de Roraima há mais de 21 anos, ainda muito

jovem, construindo uma história marcada por dedicação, aprendizado e compromisso com o serviço público. Grande parte de sua carreira foi dedicada à Câmara de Conciliação, ao lado da defensora Elceni Diogo da Silva, profissional que se tornou referência em sua vida pessoal e profissional.

Ao longo de mais de duas décadas, participou de milhares de atendimentos e acompanhou de perto histórias de recomeços, conciliações e transformação de vidas. Também integrou importantes ações da Defensoria Itinerante e da Carreta dos Direitos, experiências que fortaleceram ainda mais seu compromisso com o acesso à Justiça e o atendimento humanizado à população.

Atualmente, segue atuando ao lado da Dra. Elceni na 2ª Instância, contribuindo com projetos de grande relevância social, como a CAPI Indígena Waimiri Atroari e o Casamento Coletivo, iniciativas que levam cidadania, dignidade e esperança a diversas comunidades.

Sua trajetória é marcada pela empatia, pelo amor ao próximo e pela gratidão em fazer parte da história da Defensoria Pública, instituição que considera não apenas seu local de trabalho, mas também parte fundamental de sua vida e identidade.

EM MEMÓRIA - SERVIDORA

Terezinha de Jesus Andrade da Silva

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima presta homenagem póstuma à servidora Terezinha de Jesus Andrade da Silva, que foi apresentada à Defensoria Pública no dia 26 de março de 2008. Em 27 de junho de 2012, foi nomeada Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento, função que exerceu com extrema dedicação e competência ao longo de três gestões.

Servidora efetiva do Estado, Terezinha fez parte da construção, do fortalecimento e do crescimento da Defensoria Pública, deixando sua marca na história da instituição através de um trabalho sério, comprometido e humano.

Por muitos anos esteve à frente do departamento financeiro, desempenhando um papel de grande valia para a instituição e para todos que tiveram a oportunidade de conviver com ela. Sua trajetória sempre foi marcada pela responsabilidade, lealdade e amor ao serviço público.

Lamentavelmente, em 2021, perdemos a Terezinha para a Covid-19. Uma perda irreparável para todos nós. Sua ausência deixou saudades, mas também um legado de dedicação, profissionalismo e exemplo de servidora pública.

Terezinha será sempre lembrada com carinho, respeito e gratidão por toda a contribuição que ofereceu à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Dia do Defensor Público, celebrado em 19 de maio, representa uma data de profundo significado para a democracia brasileira e para a garantia dos direitos fundamentais da população em situação de vulnerabilidade. Esta data marca a promulgação da Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organizou a Defensoria Pública da União e traçou normas gerais para a organização das Defensorias Públicas dos Estados, consolidando a instituição como essencial à função jurisdicional do Estado.

A Defensoria Pública representa a materialização do princípio constitucional de acesso à justiça, previsto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que garante assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Mais do que uma instituição jurídica, a Defensoria Pública é instrumento de cidadania, dignidade e transformação social.

Em Roraima, a trajetória da Defensoria Pública confunde-se com a própria história de consolidação dos direitos sociais no estado. Desde sua estruturação, a instituição tem sido presença constante na vida das comunidades mais distantes, nas regiões de fronteira, nas aldeias indígenas e nos bairros periféricos da capital, levando não apenas orientação jurídica, mas esperança, acolhimento e a certeza de que ninguém ficará desamparado diante das adversidades.

Os Defensores Públicos homenageados neste Projeto de Decreto Legislativo representam gerações que dedicaram suas vidas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Alguns ainda em plena atividade, outros que já partiram, mas todos deixaram legados inestimáveis de compromisso, dedicação e amor ao serviço público.

Desde os primeiros passos da instituição, quando ainda funcionava em estruturas precárias e com recursos limitados, até os dias atuais, com unidades em diversos municípios e atendimento especializado em múltiplas áreas, a Defensoria Pública de Roraima cresceu e se fortaleceu graças ao trabalho incansável destes profissionais.

A conquista da autonomia administrativa e financeira, marco histórico em que Roraima foi pioneira no país, a criação de serviços

inovadores como a CAPI, a atuação em comunidades indígenas, o desenvolvimento de projetos de mediação e conciliação, a presença nas regiões mais remotas do estado através da Defensoria Itinerante, e tantas outras conquistas, só foram possíveis graças ao empenho, à visão estratégica e ao compromisso social destes defensores públicos.

A homenagem que ora se presta não é apenas um reconhecimento individual, mas uma celebração coletiva da história da Defensoria Pública de Roraima e de seu papel transformador na vida de milhares de roraimenses que, ao longo destas décadas, encontraram na instituição o amparo necessário para garantir seus direitos, resolver conflitos, obter documentação, proteger suas famílias e construir uma vida com dignidade.

Ao conceder a Comenda "Orgulho de Roraima" a estes Defensores Públicos, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima cumpre seu papel de reconhecer e valorizar aqueles que dedicaram suas vidas ao serviço público e à defesa dos mais vulneráveis, perpetuando suas histórias como exemplo para as futuras gerações de defensores públicos e reafirmando o compromisso do Estado de Roraima com a justiça social, a cidadania e os direitos humanos.

A realização da Sessão Especial no Dia do Defensor Público, 19 de maio de 2026, torna esta homenagem ainda mais significativa, pois une o reconhecimento individual à celebração coletiva de uma instituição que é patrimônio do povo roraimense e pilar fundamental da democracia brasileira.

Diante do exposto, e considerando a relevância das contribuições prestadas pelos Defensores Públicos homenageados ao desenvolvimento social, à garantia de direitos e ao fortalecimento da cidadania em Roraima, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2026.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
 Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N. 4 DE 2026

Com amparo no art. 185, § 1º, inciso XVI combinado com art. 212, inciso IX e art. 225, parágrafos, todos do Regimento Interno, e do art. 33, § 3º da CE, requer que seja encaminhado a Sua Magnificência, o Senhor Reitor da Universidade Estadual de Roraima, Cláudio Travassos Delicato, os seguintes questionamentos:

Acerca da reforma da obra do prédio da Reitoria da Universidade Estadual de Roraima (UERR) e relacionados:

- 1 Qual o valor total atualizado da obra da Reitoria da UERR, incluindo eventuais reajustes desde sua retomada?
- 2 Qual a empresa responsável pela execução da obra e qual o número do contrato administrativo, com envio de cópia integral do processo licitatório?
- 3 Qual o prazo inicialmente previsto para conclusão após a retomada e qual o cronograma atual da obra?
- 4 Qual o percentual atual de execução física e financeira da obra?

Houve aditivos contratuais? Em caso positivo, informar valores, justificativas e prazos acrescidos.

- 5 A obra encontra-se atualmente em execução regular? Caso contrário, informar eventuais paralisações, suas causas e período de interrupção.
- 6 Qual o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra? Encaminhar relatórios técnicos atualizados.
- 7 Há previsão atualizada para entrega definitiva do prédio? Informar a data estimada.
- 8 Quais melhorias estruturais estão sendo implementadas (quantidade de salas, acessibilidade, auditórios, setores administrativos, entre outros)?
- 9 Há previsão de aquisição de mobiliário e equipamentos para o prédio? Informar valores e fontes de recursos.

Solicita-se, encarecidamente, que a resposta seja encaminhada acompanhada dos documentos relacionados ao processo administrativo, em especial a cópia dos contratos.

Sala das Sessões, data constante no sistema.
ARMANDO NETO
 Deputado Estadual

**COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA
PRESIDÊNCIA Nº 012/2024
REQUERIMENTO Nº 049/2026**

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado **Jorge Everton**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Senhor
Presidente:

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência Nº 012/2024, para tratar acerca do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026.

Deputado Estadual Gabriel Picanço
Presidente da Comissão.

**COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA
PRESIDÊNCIA Nº 030/2024
REQUERIMENTO Nº 52/2026**

À Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno, desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Renato Silva, Jorge Everton, Dr. Meton, Isamar Júnior, Rárison Barbosa, Chico Mozart, Armando Neto e Coronel Chagas, criada para acompanhar a aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei Nº 1.874, de 19 de outubro de 2023.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2026.

Jorge Everton
Relator

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 009/2026

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa Nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Indica ao Governador do Estado de Roraima a adoção de providências administrativas imediatas para a implementação da primeira progressão funcional dos Policiais Penais ingressos em 29 de novembro de 2021, com a mudança da Referência A1 para A2, nos termos da Lei Complementar Nº 259/2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao longo do exercício do meu mandato parlamentar, **tenho acompanhado de forma permanente e responsável a correta aplicação das normas que regem a carreira da Polícia Penal do Estado de Roraima**, especialmente no que diz respeito à progressão funcional e ao desenvolvimento funcional dos servidores.

Nesse sentido, **já em julho de 2023**, por meio da **Indicação Nº 404**, solicitei ao Chefe do Poder Executivo que fosse determinada à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC a adoção de providências para que **“imediatamente cessasse a inatividade das Comissões responsáveis pelo desenlace conclusivo dos Recursos e Avaliações Periódicas de Desempenho dos primeiros Policiais Penais”**, considerando que **“a categoria de servidores fazia jus à progressão funcional desde 06 de fevereiro de 2023”** e que a tramitação administrativa vinha ocorrendo em **“ritmo vagaroso”**.

Posteriormente, em **outubro de 2024**, apresentei a **Indicação Nº 384**, ocasião em que reforcei a necessidade de **“garantir a correta aplicação do desenvolvimento funcional dos servidores da carreira de Polícia Penal do Estado de Roraima, conforme os termos da Lei Complementar Nº 259, de 24 de julho de 2017”**, oportunidade em que destaquei, de forma técnica e pedagógica, a distinção entre os dois institutos legais, esclarecendo que:

“A progressão funcional implica na mudança de classe ou letra”, enquanto “o desenvolvimento funcional refere-se ao avanço dentro da mesma classe ou letra”, ocorrendo este último “a cada 18 (dezoito) meses”, conforme previsto no art. 32 da Lei Complementar Nº 259/2017.

Ainda como parte desse histórico de atuação legislativa, foi sancionada a **Lei Complementar Nº 356, de 06 de maio de 2025**, de minha autoria, a qual **aperfeiçoou o regime jurídico dos servidores em**

estágio probatório, assegurando-lhes, dentre outros direitos, a possibilidade de usufruir licenças e afastamentos legalmente previstos, bem como **“afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública”**, reforçando a coerência e a justiça do sistema de desenvolvimento funcional.

No caso específico ora tratado, venho mais uma vez deliberar sobre os Policiais Penais que **ingressaram na carreira em 29 de novembro de 2021**, totalizando **aproximadamente 400 servidores**, os quais adquiriram estabilidade em **29 de novembro de 2024**. Assim, **em 29 de novembro de 2025**, todos passaram a preencher os requisitos legais para a **primeira progressão funcional**, consistente na mudança da **Referência A1 para A2**, direito este que **se encontra pendente de implementação desde então**.

A **Lei Complementar Nº 259/2017**, ao disciplinar a evolução funcional da carreira, estabelece de forma inequívoca, em seu **art. 34**, que:

“A primeira progressão funcional dar-se-á um ano após a estabilidade, após a realização de uma Avaliação Periódica de Desempenho – AED.”

Além disso, a legislação define como **critério cumulativo**, verificado em Avaliação Periódica de Desempenho, que o servidor deve:

“ter completado 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na referência em que se encontrar.”

No presente caso, tais critérios **estão plenamente satisfeitos**, não subsistindo qualquer impedimento de ordem legal, orçamentária ou funcional que justifique a não implementação da progressão funcional, a qual **se encontra em atraso desde 29 de novembro de 2025**, sendo imprescindível a adoção de **providências administrativas imediatas**.

Cumpra destacar que a carreira da Polícia Penal **desempenha papel estratégico e insubstituível na estrutura da Defesa Social do Estado**, sendo responsável pela **manutenção da ordem, da disciplina interna e da segurança das unidades prisionais**, bem como pela custódia legal de pessoas privadas de liberdade.

O adequado reconhecimento funcional desses profissionais **não possui caráter meramente remuneratório**, mas traduz-se em instrumento de **valorização institucional**, de estímulo à eficiência e de fortalecimento da autoridade do Estado no ambiente prisional, diretamente relacionado à prevenção de motins, fugas e demais ocorrências que impactam a segurança pública de toda a sociedade.

A concessão tempestiva da **primeira progressão funcional** aos cerca de **400 Policiais Penais ingressos em 2021** representa, portanto, **ato de justiça administrativa**, de observância à legalidade e de reconhecimento ao trabalho diário de servidores que atuam em condições adversas, com elevado grau de responsabilidade, risco e dedicação ao interesse público.

Diante desse cenário, reitero a necessidade de que sejam **adotadas providências administrativas imediatas**, com vistas à conclusão das Avaliações Periódicas de Desempenho e à **implementação da primeira progressão funcional da turma de 2021**, com a mudança da **Referência A1 para A2**, assegurando-se aos servidores os efeitos financeiros e funcionais correspondentes, em estrita observância aos ditames da **Lei Complementar Nº 259/2017**.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 111/2026

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação do malocão da comunidade, localizada na Vila Santa- Município de Cantá/RR”.

JUSTIFICATIVA

A recuperação do malocão da comunidade, localizada na Vila Santa, no Município de Cantá, faz-se necessária devido às condições atuais da estrutura, que apresenta desgaste causado pelo tempo e pela constante utilização pela comunidade.

O malocão é um espaço de grande importância social e cultural, utilizado para reuniões comunitárias, eventos, atividades culturais, encontros tradicionais e outras ações coletivas que fortalecem a convivência e a organização da comunidade. No entanto, a deterioração da estrutura tem dificultado a realização dessas atividades com segurança e conforto.

Dessa forma, a recuperação do malocão contribuirá para preservar um espaço fundamental de integração comunitária, garantindo melhores condições para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e comunitárias, beneficiando diretamente os moradores da Vila Santa, no município de Cantá.

É necessário o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 177, DE 2026

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE SOBRE O RIO URUBU, LOCALIZADA NA VILA VILHENA, NO MUNICÍPIO DE BONFIM, QUE DÁ ACESSO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS ÁGUA BOA, WAPUM, MARUPÁ E JACAMIM.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo, a necessidade da **Construção da ponte sobre o rio Urubu, localizada na Vila Vilhena, no município de Bonfim, que dá acesso às comunidades indígenas Água Boa, Wapum, Marupá e Jacamim, próximo a fronteira com a Guiana.**

A presente indicação se faz necessária diante das precárias condições em que se encontra a referida ponte, que apresenta diversas rachaduras, brechas e comprometimento em toda sua estrutura, colocando em risco a segurança de todos que utilizam diariamente a via.

Segundo relatos dos moradores da região, a situação já se arrasta, há alguns anos, havendo inclusive risco iminente de desabamento da ponte. Atualmente, a travessia ocorre de forma extremamente insegura, especialmente para veículos pequenos, motociclistas, ciclistas e pedestres, causando medo e insegurança à população local.

A ponte possui grande importância para a região, sendo fundamental para garantir o acesso da população aos serviços essenciais, além de servir como rota diária para o transporte escolar de crianças e adolescentes, serviços de saúde, produtores rurais e moradores das comunidades indígenas Água Boa, Wapum, Marupá e Jacamim.

O problema também compromete diretamente o escoamento da produção da agricultura familiar, principal fonte de renda de diversas famílias da localidade, ocasionando prejuízos econômicos, dificuldades de deslocamento e isolamento das comunidades, principalmente durante o período chuvoso.

Com a aproximação do inverno, aumenta ainda mais a preocupação dos moradores, diante da possibilidade de agravamento dos danos estruturais e eventual interrupção total do tráfego na região, o que poderá comprometer o acesso da população a serviços básicos e essenciais.

Dessa forma, considerando a gravidade da situação, indica-se prioritariamente a construção de uma nova ponte, garantindo uma estrutura segura, resistente e adequada às necessidades da população. Contudo, caso não haja tempo hábil para execução da obra antes do período chuvoso, solicita-se, em caráter emergencial, a realização imediata da reforma estrutural completa na ponte existente, a fim de assegurar condições mínimas de trafegabilidade e segurança aos moradores e usuários da via.

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF que, sensibilizado com a situação enfrentada pelas comunidades da região, adote as providências necessárias para viabilizar, com urgência, a construção da nova ponte sobre o Rio Urubu, na Vila Vilhena, município de Bonfim, ou, alternativamente, a recuperação emergencial da estrutura atualmente existente.

E com esse desiderato, que apresentamos a presente indicação.

Boa Vista-RR- 13 de maio de 2026

**CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL**

INDICAÇÃO Nº 178/2026

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Senhor Diretor-Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, da seguinte Indicação:

- REGULARIZAR O FORNECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO SANTA CECÍLIA, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ, DIANTE DAS FREQUENTES INTERRUPTÕES NO SERVIÇO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir à CAER a adoção de medidas para regularizar o fornecimento de água no bairro Santa Cecília, no município de Cantá, diante das frequentes interrupções no serviço, que têm causado transtornos recorrentes à população.

A irregularidade no abastecimento compromete diretamente a realização de atividades básicas do cotidiano, como higiene pessoal, preparo de alimentos e limpeza doméstica, afetando a qualidade de vida dos moradores. Além disso, a escassez de água pode gerar riscos à saúde pública, especialmente pela necessidade de armazenamento inadequado, que favorece a proliferação de vetores de doenças.

Ressalta-se que o acesso contínuo e adequado à água potável constitui direito essencial e condição indispensável para a dignidade humana. Nesse contexto, torna-se imprescindível a atuação da CAER no

sentido de identificar as causas das interrupções e adotar providências para garantir a regularidade e eficiência do serviço prestado.

Dessa forma, a presente indicação busca assegurar melhores condições de vida, saúde e bem-estar aos moradores do bairro Santa Cecília, Cantá.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

**ARMANDO NETO
Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 179/2026

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cantá, da seguinte Indicação:

- AMPLIAR A FREQUÊNCIA DA COLETA DE LIXO NO BAIRRO SANTA CECÍLIA, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade propor a ampliação da frequência da coleta de lixo no bairro Santa Cecília, no Município de Cantá, tendo em vista que o serviço, atualmente realizado apenas uma vez por semana, mostra-se insuficiente para atender de forma adequada às necessidades da população local.

O crescimento demográfico da comunidade, aliado ao aumento natural da produção de resíduos sólidos domiciliares, tem ocasionado o acúmulo de lixo nas residências e vias públicas, gerando transtornos diretos à população, além de representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

A permanência prolongada dos resíduos favorece a proliferação de vetores de doenças, como insetos e roedores, além de contribuir para a emissão de odores desagradáveis e a contaminação do solo e de recursos hídricos. Ademais, tal situação compromete a qualidade de vida dos moradores e a dignidade urbana da localidade.

Nesse contexto, a ampliação da coleta para, no mínimo, dois ou mais dias por semana se apresenta como medida necessária e urgente, alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da proteção à saúde pública, bem como às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, indica ao Poder Executivo Municipal a ampliação da frequência do serviço à realidade da comunidade, garantindo melhores condições sanitárias e ambientais à população do Santa Cecília.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

**ARMANDO NETO
Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 180/2026

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cantá, da seguinte Indicação:

- IMPLANTAR O SANEAMENTO BÁSICO NA COMUNIDADE SANTA CECÍLIA, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal de Cantá a implementação de medidas voltadas à implantação do saneamento básico no bairro Santa Cecília, diante da evidente carência de infraestrutura adequada no local.

A ausência de serviços essenciais, como rede de esgoto, drenagem e abastecimento regular de água tratada, tem exposto os moradores a condições insalubres, favorecendo a ocorrência de doenças de veiculação hídrica e comprometendo diretamente a saúde pública.

Além disso, a falta de saneamento impacta negativamente o meio ambiente, contribuindo para a contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como para a degradação das condições urbanas da comunidade.

Ressalta-se que o acesso ao saneamento básico é um direito fundamental e um dos pilares para a promoção da dignidade humana, estando diretamente relacionado à qualidade de vida da população.

Nesse sentido, a adoção de providências pelo Poder Executivo, com a elaboração e execução de projetos de saneamento, mostra-se medida urgente e necessária, alinhada às diretrizes da legislação vigente e às políticas públicas de saúde e desenvolvimento urbano. Dessa forma, a presente indicação busca assegurar melhores condições sanitárias, ambientais e sociais aos moradores do bairro Santa Cecília.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

**ARMANDO NETO
Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 181/2026

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- IMPLANTAR SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO POR SMS E WHATSAPP PARA LEMBRAR PACIENTES SOBRE CONSULTAS, DATAS, HORÁRIOS E PROCEDIMENTOS AGENDADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a implantação de serviço de envio de mensagens por SMS e WhatsApp para lembrar os pacientes sobre consultas, datas, horários e procedimentos agendados na rede pública de saúde.

A ausência de mecanismos eficientes de comunicação tem contribuído para o índice de faltas em consultas e procedimentos, gerando desperdício de recursos públicos, aumento das filas de espera e prejuízo à continuidade do atendimento.

A utilização de tecnologias simples e amplamente acessíveis, como SMS e aplicativos de mensagens, permite comunicação direta e eficaz com os usuários do sistema de saúde, reduzindo o absenteísmo e otimizando a gestão dos serviços.

Além disso, o envio de lembretes contribui para maior organização dos pacientes, melhora a adesão aos tratamentos e favorece a prevenção de agravamentos de quadros clínicos decorrentes da ausência em atendimentos previamente agendados.

Nesse contexto, a adoção de tal medida representa solução de baixo custo e alto impacto, alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da modernização dos serviços públicos. Dessa forma, a presente indicação busca aprimorar a qualidade do atendimento na rede pública de saúde, promovendo maior eficiência, economicidade e cuidado com a população.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 182/2026

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- CUSTEAR UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MILITARIZADAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade assegurar a igualdade material no acesso à educação, por meio do custeio, pelo Poder Executivo, dos uniformes escolares destinados aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados nas escolas militarizadas da rede pública estadual.

É cediço que o uniforme escolar, especialmente no contexto das escolas militarizadas, constitui requisito essencial para a permanência e integração do aluno no ambiente educacional, não se tratando de mero elemento estético, mas de instrumento de disciplina, identidade institucional e segurança. Todavia, o elevado custo desses uniformes tem se revelado um obstáculo significativo para famílias de baixa renda, comprometendo, em muitos casos, a frequência escolar e a própria continuidade dos estudos.

Nesse sentido, a ausência de políticas públicas voltadas ao custeio ou fornecimento gratuito desses uniformes acaba por aprofundar desigualdades sociais, criando barreiras indiretas ao pleno exercício do direito fundamental à educação, consagrado no art. 205 da Constituição Federal. A exigência de uniformização, sem a correspondente garantia de acesso por parte do Estado aos mais vulneráveis, pode resultar em exclusão social e educacional, o que se mostra incompatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Ademais, a medida encontra respaldo no dever estatal de garantir condições adequadas para o acesso, permanência e sucesso escolar, contribuindo para a redução da evasão, o fortalecimento da disciplina e o estímulo ao pertencimento dos alunos ao ambiente educacional.

Diante do exposto, revela-se pertinente e necessária a presente indicação, como instrumento de promoção da equidade educacional e de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade, razão pela qual se espera o acolhimento da proposta por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 183/2026

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Senhor Diretor-Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, da seguinte Indicação:

- IMPLANTAR O SANEAMENTO BÁSICO NA COMUNIDADE SANTA CECÍLIA, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir à CAER a adoção de medidas para a implantação do saneamento básico na comunidade Santa Cecília, no Município de Cantá, diante da evidente insuficiência dos serviços atualmente prestados.

A ausência de rede de esgotamento sanitário, bem como a precariedade no abastecimento de água tratada e na drenagem, expõe os moradores a condições insalubres, favorecendo a proliferação de doenças de veiculação hídrica e comprometendo diretamente a saúde pública.

Ademais, a deficiência desses serviços impacta negativamente o meio ambiente, contribuindo para a contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de agravar a degradação das condições urbanas da localidade.

Ressalta-se que o acesso ao saneamento básico constitui direito essencial e instrumento fundamental para a promoção da dignidade humana e da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a atuação da CAER, por meio da elaboração e execução de projetos de ampliação da rede de abastecimento de água e de implantação de sistema de esgotamento sanitário, mostra-se medida necessária, em consonância com as diretrizes da legislação vigente e das políticas públicas de saúde e desenvolvimento urbano.

Dessa forma, a presente indicação visa assegurar melhores condições sanitárias, ambientais e sociais aos moradores da comunidade Santa Cecília.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 185/2026

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- REDUZIR DE 10 (DEZ) PARA 8 (OITO) ANOS O TEMPO MÍNIMO DE EFETIVO SERVIÇO EXIGIDO PARA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, acompanhada de minuta de Projeto de Lei Complementar, tem por finalidade promover a harmonização dos critérios de promoção à graduação de Subtenente no âmbito das corporações militares estaduais, mediante a redução do tempo mínimo de efetivo serviço exigido para os policiais militares, adequando-o ao mesmo parâmetro já adotado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima. Atualmente, os militares do Corpo de Bombeiros podem ascender à graduação de Subtenente após 8 (oito) anos de serviço, enquanto os integrantes da Polícia Militar permanecem submetidos ao requisito de 10 (dez) anos, situação que evidencia tratamento distinto entre instituições que integram o mesmo sistema de segurança pública estadual.

A diferenciação atualmente existente não se mostra compatível com os princípios da isonomia e da razoabilidade administrativa, especialmente porque ambas as corporações possuem estrutura semelhante, são regidas pelos mesmos princípios de hierarquia e disciplina e exercem funções essenciais à preservação da ordem pública e da segurança da sociedade. Nesse sentido, a adequação do tempo de promoção para os policiais militares representa medida de justiça funcional e de valorização profissional.

A redução do requisito temporal também contribui para estimular a motivação do efetivo, fortalecer a perspectiva de progressão na carreira e reconhecer de forma mais adequada a experiência acumulada pelos militares estaduais ao longo do exercício de suas funções. Trata-se de medida capaz de produzir reflexos positivos no ambiente institucional, incentivando maior comprometimento, eficiência e dedicação dos profissionais que diariamente atuam na proteção da população roraimense.

Importa destacar que a proposta não elimina os demais critérios exigidos para a promoção à graduação de Subtenente, permanecendo preservadas as exigências relacionadas ao merecimento, comportamento disciplinar, aptidão profissional e demais requisitos previstos na legislação vigente. Assim, a ascensão funcional continuará fundamentada na capacidade técnica e no desempenho do militar estadual.

Dessa forma, a presente iniciativa busca corrigir a disparidade atualmente existente entre as corporações militares estaduais, promovendo tratamento mais equilibrado e compatível com a realidade funcional das instituições de segurança pública do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2026

Altera o art. 71 da Lei Complementar Nº 194, de 28 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 71 da Lei Complementar Nº 194, de 28 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 71** (.)

§5º O Soldado somente poderá concorrer ao processo seletivo de sargentos, após 3 (três) anos de efetivo serviço na Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

§ 6º Aos atuais Cabos do Quadro de Praças Combatentes (QPC PM/BM), que possuam, ou venham a completar, no mínimo 2 (dois) anos na respectiva graduação, e estejam no comportamento “ótimo”, fica assegurada, em edital, a reserva de 1/3 (um terço) das vagas previstas no processo seletivo ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Praças Combatentes, observado o critério de antiguidade, até que todos sejam promovidos à graduação de 3º Sargento QPC PM/BM, permanecendo, enquanto não promovidos, na condição de agregados, sem ocupar vaga no quadro, bem como no almanaque da Corporação.

(...)

§8º O primeiro colocado no Curso de Formação de Soldados PM/BM, fará jus à promoção a graduação de Cabos do Quadro de Praças PM/BM, observando o calendário anual de promoções das respectivas corporações;

(...)

§11 A promoção à graduação de Subtenente, nos Quadros de Praças Combatentes, de Praças Músicos e de Praças de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, será efetivada mediante o atendimento dos requisitos previstos na Lei de Promoção Praças, observados, ainda, os seguintes critérios:

- contar com, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo serviço na respectiva corporação militar;
- ter cumprido o interstício mínimo de 1 (um) ano na graduação de Primeiro- Sargento PM/BM.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

ATAS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

REUNIÃO REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2026

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões, anexa ao Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, a Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência, com a presença dos Senhores Deputados: Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Dr. Claudio Cirurgião e Rogério Borges. Ausente a Senhora Deputada Joilma Teodora. **Abertura:** Havendo *quórum* regimental, a Senhora Presidente, ao declarar aberta a reunião solicitou ao secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal do Senhor Deputado Dr. Claudio Cirurgião, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após a Senhora Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Não houve. Prosseguindo, a Senhora Presidente informou à Comissão que o Senhor Deputado Rogério Borges, foi indicado pelo líder da Bancada do Republicanos, para substituir o Senhor Deputado Soldado Sampaio nesta Comissão. Na oportunidade, os Membros o elegeram em consenso, para o cargo de Vice-Presidente. **Encerramento:** A Senhora Presidente, constatando não haver mais nada a tratar,

encerrou a reunião às oito horas e quarenta e cinco minutos. E para constar, eu, Pedro Ivo Holsbach Sousa, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida, será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada à publicação.

Deputada Aurelina Medeiros
Presidente da Comissão

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Em cumprimento ao disposto ao art. 62, inciso VIII, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a Prestação de Contas do Poder Executivo Estadual, referente ao exercício financeiro de 2025, enviada por meio do RORAICONTAS (<https://roraicontas.tcerr.tc.br>), conforme CERTIDÃO DE REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO AO PODER LEGISLATIVO - Nº 0488-e/2026, em anexo (**22384322**), seguindo orientação da Instrução Normativa nº 005/2018, que dispõe sobre a apresentação e envio anual da prestação de contas de governo.

Nessas condições, solicito que a matéria apresentada seja levada ao exame dessa Casa Legislativa, para apreciação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2026.
(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador-interino do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 45, DE 13 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Nº Autógrafo do Projeto de Lei Nº 35/2025, que dispõe sobre o Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental a ser desenvolvido nas escolas públicas e privadas e meios de comunicação do estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer Nº 99/2026 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto descreve que o Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental *tem como objetivo* esclarecer a população sobre a conduta do alienador parental e suas consequências para a vítima e difundir orientações e materiais de publicidades educativas sobre o comportamento da família que sofre com a Síndrome de Alienação Parental.

Em relação ao aspecto material, este não traz afronta às regras, princípios e valores constitucionais, com algumas exceções de artigos que encontram óbice na Constituição Estadual, que será retratado abaixo.

Parte do projeto em análise está eviado de vício de competência quando atribui tarefas possivelmente à Secretarias de Estado de Saúde, Educação, dentre outras, nos termos dos incisos II e IV do artigo 3º e art. 4º da minuta em análise, vedados pelo art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

“Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

(...)

V - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”** (Grifou-se)

Assim, o aumento de despesas públicas, vedado pelo inciso II do artigo transcrito acima, está contido no **art. 3º, II e IV**, do projeto de lei em análise, que versa: “**II - elaboração de cartilhas contendo informações sobre conceitos, sintomas e consequências da alienação**

parental e orientações para identificar e prevenir essa prática nociva; IV - campanhas publicitárias em rádios, televisões e redes sociais para sensibilizar a população sobre a importância da prevenção e combate à alienação parental;”

Ademais, o artigo 4º também se mostra inconstitucional quando versa que « O Programa de Conscientização da Alienação Parental será coordenado por equipe multidisciplinar envolvendo profissionais da área da educação, saúde e do Poder Judiciário.”.

Portanto, mostra-se evidente que o projeto traz diretrizes que certamente acarretarão o aumento de despesa pela aprovação da proposição dos incisos mencionados, que seria arcado exclusivamente pelo Executivo e, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesa aos cofres público, desde que haja viabilidade orçamentária.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei Nº 35/2025, que dispõe sobre o Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental a ser desenvolvido nas escolas públicas e privadas e meios de comunicação do estado de Roraima e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos incisos II e IV do art. 3º e art. 4º..

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 47,
DE 13 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 137/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas de especificação técnica em pontes situadas no território do estado de Roraima, e dá outras providências, conforme o Parecer Nº 103/2026 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto apresenta vício de inconstitucionalidade formal por invadir a **competência privativa da União** para legislar sobre **trânsito e transporte**, conforme previsto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...) XI - trânsito e transporte; (...)

A sinalização viária é matéria técnica que exige uniformidade em todo o território nacional para garantir a segurança dos condutores e a fluidez do tráfego.

A padronização das placas de sinalização e dos critérios de tráfego é disciplinada em âmbito nacional, especialmente pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do **Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN**. Ao legislar sobre o conteúdo e as especificações de sinalização viária, o Estado de Roraima interfere em normas que devem ser aplicadas de forma igual em todo o país.

O Supremo Tribunal Federal possui orientação no sentido de que normas estaduais que disciplinem o conteúdo, a forma ou as especificações técnicas da sinalização de trânsito invadem a competência privativa da União, especialmente quando interferem em matéria submetida à uniformização nacional pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN. Esse entendimento foi reafirmado no julgamento da **ADI 4573/SC**, onde se reconheceu que normas estaduais que especificam formas de sinalização de trânsito usurpam a competência privativa da União.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal orienta-se no sentido de preservar a competência privativa da União em matéria de trânsito e transporte:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 15.168/10 DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE “DISPÕE SOBRE A INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE PARA AS FORMAS DE MOBILIDADE NÃO MOTORIZADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO. OFENSA AO ARTIGO 22, INCISO XI, DA CRFB. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DOS ARTIGOS 4º e 11 DO DIPLOMA IMPUGNADO. MATÉRIA ESPECÍFICA DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO . LEI 9.503/97. PRECEDENTES. LEI DE ORIGEM PARLAMENTAR . ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CRIAR ATRIBUIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ESTADUAIS. INOCORRÊNCIA. DISPOSITIVOS MERAMENTE PROGRAMÁTICOS. ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA . COMPETÊNCIA COMUM E CONCORRENTE. ARTIGOS 23, INCISOS II, VI E XII; E 24, INCISO XIV DA CRFB. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1 . A Constituição federal, nos termos do seu artigo 22, XI, erigiu a uniformidade nacional como diretriz para o disciplinamento do trânsito e transporte, de sorte que cabe somente à União dispor sobre a matéria. 2. In casu, invadem o campo da competência privativa da União os artigos 4º e 11 da Lei estadual 15.168, de 11 de maio de 2010, porquanto o real escopo do diploma estadual, naqueles artigos, é a conceituação de elementos do trânsito (artigo 4º) e a especificação das formas de sinalização de trânsito das ciclovias, ciclo faixas, passeios, vias de tráfego não motorizado compartilhado e passarela (art . 11). 3. Os artigos 1º a 3º e 5º a 10 da norma estadual, a seu turno, estão inseridos na competência do ente federativo para tratar do sistema viário e da mobilidade urbana, consoante estabelecido pelo artigo 22, XXI, da CRFB e densificado pelas Leis federais 12.379/2011 e 12 .587/2012. 4. O artigo 16 da Lei 15.168/2010 do Estado de Santa Catarina disciplina os programas de capacitação, habilitação e educação para o trânsito, matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ex vi do artigo 23, XII, da CRFB . 5. A autorização para que o Poder Executivo estadual crie unidade administrativa e técnica específica para o planejamento e implantação das estruturas previstas naquela Lei e institua fomento a empresas privadas e prefeituras municipais com o fito de incrementar a segurança e a mobilidade urbana (artigos 17, 19 e 20) não afronta o princípio da separação dos Poderes, nem cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, porquanto compreende mera possibilidade futura de desenvolvimento de políticas públicas, sem a imposição de quaisquer medidas concretas e imediatas. 6. A obrigação de planejamento contida no art . 18 da Lei estadual não passa de explicitação de poder-dever já cominado à Administração Pública do Estado-membro, seja explicitamente, pelo art. 25, § 3º da Carta Maior – que diz respeito à instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum – seja implicitamente, pelo princípio geral da eficiência que deve reger todo o atuar administrativo. Trata-se, ademais, de determinação consentânea com as diretrizes contidas na Lei 2.587/2012, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana . 7. Os artigos 12 a 14 da Lei em apreço

têm o claro objetivo de promover o acesso das pessoas com deficiência às vias e edifícios públicos, em cumprimento ao que estipulam os artigos 23, II e 24, I e XIV da CRFB, inexistindo, portanto, ofensa à distribuição constitucional das competências legislativas. Precedente: ADI 903, Relator Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 22/5/2013 . 8. Ação conhecida e julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade formal dos artigos 4º e 11 da Lei 15.168/2010 do Estado de Santa Catarina. (STF - ADI: 4573 SC, Relator.: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 21/02/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/03/2020)

Portanto, por tratar de matéria inserida na competência privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, o projeto de lei revela-se formalmente inconstitucional.

Ademais, projeto de lei também apresenta **inconstitucionalidade formal subjetiva** por vício de iniciativa. Ao determinar que o Poder Executivo realize o levantamento das pontes e instale as placas no prazo de 180 dias, a proposta legislativa interfere diretamente na gestão administrativa do Estado.

Conforme o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 917 da Repercussão Geral**, leis de iniciativa parlamentar podem criar despesas para a administração, desde que não tratem da estrutura, atribuição de órgãos ou regime jurídico de servidores. No caso concreto, o projeto extrapola a simples geração de despesa, pois impõe providências administrativas específicas, prazos de execução e interferência na rotina de órgãos de infraestrutura.

Essa intromissão do Poder Legislativo em atos típicos de gestão administrativa, com imposição de levantamento técnico, prazo de execução e instalação obrigatória de sinalização, viola o princípio da separação de poderes e interfere na organização e no funcionamento da administração estadual, conforme os arts. 62, inciso IV, e 63, incisos II e V, da Constituição do Estado de Roraima.

Além disso, autógrafa prevê, em seu art.5º, a **responsabilização administrativa** da autoridade gestora da via e a responsabilidade civil do ente público por danos decorrentes da ausência de sinalização. Tal dispositivo revela-se inconstitucional por interferir em matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao regime jurídico-funcional e à definição de deveres administrativos de seus agentes.

A criação de novas hipóteses de infração administrativa ou deveres funcionais para servidores do Executivo, por meio de lei de origem parlamentar, configura interferência indevida na organização administrativa. Além disso, a tentativa de disciplinar a responsabilidade civil do Estado ignora que tal matéria já possui balizamento constitucional próprio e legislação nacional específica, não cabendo ao legislador estadual criar regras particulares de imputação de danos para atividades de sinalização viária.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 137/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas de especificação técnica em pontes situadas no território do estado de Roraima, e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2026.
(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 48,
DE 13 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Nº 173/2025, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA em adultos e idosos no estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer Nº 102/2026 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto, em relação ao aspecto material, não traz afronta às regras, princípios e valores constitucionais, com algumas exceções de artigos que encontram óbice na Constituição Estadual, que serão retratadas abaixo.

Sendo assim, parte do projeto em análise está eivado de vício de competência quando atribui tarefas possivelmente às secretarias de estado, bem como o aumento de despesas públicas, nos termos do artigo 2º incisos II, IV, VII e art. 5º da minuta em análise, vedados pelo art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

“Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

(...)

V - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública**” (Grifouse)

Nesse sentido, o aumento de despesas públicas, vedado pelo inciso II do artigo transcrito acima, está contido no **art. 2º, II e IV**, do projeto de lei em análise, que versa: “**II - incentivar a formação e a capacitação permanente de profissionais de saúde e assistência social para a identificação e o manejo do TEA em adultos e idosos;**” **IV - oferecer suporte psicológico, psicossocial e jurídico às pessoas diagnosticadas com TEA e as seus familiares, assegurando o fortalecimento de vínculos e da rede de apoio;**”.

No caso, o vício identificado não decorre, isoladamente, da eventual repercussão financeira da proposição, mas da imposição de obrigações administrativas concretas ao Poder Executivo, com potencial interferência na organização, planejamento, atribuições e execução de serviços públicos por órgãos e entidades estaduais.

Embora seja admissível que lei de iniciativa parlamentar estabeleça diretrizes gerais de política pública, a proposição ultrapassa esse limite nos incisos II e IV do art. 2º, ao prever a capacitação permanente de profissionais de saúde e assistência social, bem como a oferta de suporte psicológico, psicossocial e jurídico às pessoas diagnosticadas com TEA e aos seus familiares.

Tais comandos não se limitam à formulação abstrata de política pública, pois exigem atuação administrativa concreta, estruturação de serviços, mobilização de pessoal técnico e organização de fluxos internos no âmbito do Poder Executivo. Por essa razão, incidem na esfera de reserva de administração e encontram óbice no art. 63, II e V, da Constituição Estadual.

E ainda, **o inciso VII do art. 2º** também tem sua legalidade questionada pelo fato de que o autismo não é considerado uma doença, para a Organização Mundial de Saúde (OMS) o TEA constitui um grupo diverso de condições, caracterizado por diferenças na comunicação e na interação social, além de padrões específicos de comportamento e interesses, características incluem padrões atípicos de atividades e comportamento.

Dessa forma, a legislação brasileira acata o entendimento da OMS e o Ministério da Saúde reforça que o TEA é caracterizado por diferenças nas funções do neurodesenvolvimento do indivíduo, impactando aspectos como comunicação, linguagem, interação social e comportamento, sendo reconhecido uma deficiência pela Lei Nº 13.146/2015.

Ademais, **o artigo 5º** também se mostra inconstitucional quando versa « *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade* », tendo em vista que, matéria orçamentária é de competência privativa do governador do estado.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei Nº 173/2025, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA em adultos e idosos no estado de Roraima e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos **incisos II, IV e VII do art. 2º e art. 5º.**

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2026.
(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 49,
DE 13 DE MAIO DE 2026.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 29/2026, que Altera a Lei Estadual Nº 323, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências, conforme o Parecer Nº 95/2026 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, de autoria parlamentar, revoga o art. 6º da Lei Estadual Nº 323/2001 e altera o inciso II do art. 8º e estende a nova disciplina às contratações vigentes, ou seja, interfere diretamente no regime jurídico aplicável ao recrutamento de pessoal e na gestão de recursos humanos do Poder Executivo.

No entanto, tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual reservam ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis sobre regime jurídico de servidores e organização administrativa.

Constituição Estadual

“Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

(...)

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

(...)

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

III – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

Ainda que o projeto não crie cargos, ao alterar as regras sobre contratação temporária, entendemos que o Projeto interfere na gestão de pessoal, sendo matéria típica do Executivo.

Não se pode olvidar que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

O STF, no Tema 612, assentou que a validade da contratação temporária exige previsão legal dos casos, prazo predeterminado, necessidade temporária, interesse público excepcional e indispensabilidade da contratação.

O projeto não amplia formalmente as hipóteses do art. 2º da Lei Nº 323/2001, mas **flexibiliza quem pode ser contratado** e, por isso, pode ser lido como uma ampliação indireta do universo de recrutáveis sem estabelecer salvaguardas operacionais mínimas sobre compatibilidade de horários, controle de acumulação, limites objetivos e forma de comprovação.

Em tese, é possível incidência imediata sobre relações em curso, mas aqui isso amplia a insegurança, porque não se sabe exatamente como a Administração deverá reavaliar contratos já celebrados, sobretudo se houver contratados que mantenham outros vínculos públicos ou situações funcionais antes vedadas pela lei atual.

Dessa forma, a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por afrontar os dispositivos constitucionais.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Nº 29/2026, que Altera a Lei Estadual Nº 323, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2026.
(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 302/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 22 a 24 de abril de 2026, para prestar assistência técnica e mobilização no projeto de regularização fundiária urbana, no município de Alto Alegre.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Alanna Silva Alves	34392
Haryson Almeida Siqueira	35553

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 303/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Antônio Jandre Albuquerque Teles, matrícula 23777, no período de 20 a 21 de maio de 2026, para realizar o traslado de servidores do REURB, em Rorainópolis/RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 304/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus de passagens do deputado Marcos Jorge de Lima, no período 14 a 15 de maio de 2026, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 305/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus do servidor Antonio Francisco Beserra Marques, matrícula 34899, no período de 22 a 26 de abril de 2026, para tratar de assuntos de interesse deste parlamento, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 30 de abril de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 306/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Karina Raquel Galvão de Freitas, matrícula 34573, no período de 16 a 20 de junho de 2026, para participar do 43º Encontro Nacional da ABEL, em Fortaleza/CE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 307/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Jardel Souza Silva, matrícula 14587, no período de 3 a 5 de maio de 2026, para realizar visitas técnicas à Assembleia Legislativa do Amazonas, em Manaus.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 308/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Fábio Lúcio Ruiz Lima, matrícula 36069, no período de 18 a 22 de maio de 2026, para prestar assistência técnica e mobilização social das atividades integrantes do projeto de regularização fundiária urbana, na sede dos municípios de Pacaraima e Rorainópolis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 309/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Armando do Carmo Araújo, no período de 27 a 28 de maio de 2026, para participar de reuniões institucionais em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 310/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 30 de abril de 2026, para produzir matérias jornalísticas para a TV, rádio e portal de notícias da ALERR sobre a apresentação das minutas das novas Leis Orgânicas Municipais, em Bonfim-RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Eduardo Bezerra de Andrade	22917
Marcelo de Oliveira	32206

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 311/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Manoel Batista Souza Junior, no período de 16 a 17 de maio de 2026, para realizar escuta ativa com a comunidade e associações em Santa Maria, Terra Preta e Remanso, no Baixo Rio Branco.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 312/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Ana Carolina Ribeiro Perez Maduro, matrícula 32914, no período de 12 a 14 de maio de 2026, para assessorar o presidente em exercício da ALERR, deputado Jorge Everton, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 313/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Camila Torreyas Dall'Agnol, matrícula 14572, no período de 12 a 14 de maio de 2026, para assessorar o presidente em exercício da ALERR, deputado Jorge Everton, em Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 314/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 24 de abril de 2026, para fazer cobertura jornalística sobre aula de zumba no núcleo da Assembleia Legislativa, em Alto Alegre.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Eduardo Bezerra de Andrade	22917
Mônica Gizele da Silva Pinto	35677
Marcelo de Oliveira	32206

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 315/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 19 de maio de 2026, para prestar assistência técnica e mobilização no projeto de regularização fundiária urbana, em Pacaraima.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Alanna Silva Alves	34392
Haryson Almeida Siqueira	35553

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 316/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 20 a 21 de maio de 2026, para prestar assistência técnica e mobilização no projeto de regularização fundiária urbana, em Rorainópolis.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Alanna Silva Alves	34392
Haryson Almeida Siqueira	35553

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 317/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento sem ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 9 de maio de 2026, para assessorar a regularização da Associação de Homens e Mulheres Produtores Rurais da Agricultura Familiar da Vila Fonte Nova, no Cantá.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Aias Bento Viana	34190
Cícera Gabrielle Cunha de Oliveira	34922
Francisco Silva de Lima	34567
Lucimeyre Barreto Cavalcante	24246
Simone Peres do Nascimento	29364

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 318/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus das servidoras abaixo relacionadas, no período de 16 a 17 de maio de 2026, para realizar escuta ativa com as associações e a comunidade em geral, em Terra Preta e Remanso.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Débora de Sousa Costa	35465
Flávia da Silva Santos	33803

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 319/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionadas para exercerem a função de gestor e de fiscais do Contrato nº 018/2025, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

Gestor(a)	Nelson Luiz Camilo de Oliveira, matrícula nº 36.590
Fiscal Titular	Vinicius Portela Carneiro, matrícula nº 36.614
Fiscal Suplente	Adriana Marinho de Souza, matrícula nº 36.594
Processo	077/2025
Cooperante(a)	RIMA RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA
CPF/CNPJ	04.778.630/0001-42
Objeto	Eventual contratação de serviços de fretamento de aeronave para transporte aéreo de cargas e passageiros para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 427/2025, de 27 de maio de 2025.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de maio de 2026.

Palácio Antônio Martins, 20 de maio de 2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 6701/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) SUELY LIRA PEREIRA, matrícula: 27085, programadas para **18/05/2026 a 01/06/2026**, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração conforme memorando nº 042/2026/CONT. GER.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 03/11/2026 a 02/12/2026

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 19 de maio de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima por meio da Superintendente de Compras, regularmente designada pela Resolução Nº 6682-SGP, de 14 de maio de 2026, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a abertura de licitação conforme especificação: **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 (SRP) PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: Nº 101/2025 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

UASG: 926910

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

DATA: 03/06/2026

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília)

SITE: (www.gov.br/compras)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado, sob demanda, de água mineral natural sem gás, gelo do tipo cubo e escama, gás liquefeito de petróleo – GLP, café e açúcar, destinados ao atendimento das necessidades permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR, compreendendo sua sede, anexos, unidades administrativas e programas institucionais.

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS:

a) Site da Assembleia Legislativa de Roraima – ALERR: <https://al.rr.leg.br>, na aba “Transparência/Licitações”;

b) Portal Nacional de Contratações Públicas: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br))

Boa Vista, 19 de maio de 2026.

Josiane dos Santos Moraes
Superintendente de Compras
Matrícula nº 36495
Resolução Nº 6682/2026-SGP

RESULTADO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 103/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA

por intermédio da Superintendente de Compras, regularmente designada pela Resolução Nº 6682/2026 - SGP, de 14 de maio de 2026, torna público o Resultado da licitação, **ADJUDICADA** e **HOMOLOGADA** do Pregão supracitado.

OBJETO: Aquisição de 47 (quarenta e sete) kits escolares destinados à premiação de alunos de escolas públicas do Estado de Roraima que participaram do “Projeto Educacional Parlamento Jovem” da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE/RR) nas edições do exercício de 2024 e 2025, conforme as especificações e quantidades detalhadas neste Instrumento.

EMPRESA VENCEDORA: EMPRÓS WB LTDA

CNPJ: 60.083.695/0001-44

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 53.214,81 (cinquenta e três mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

Boa Vista, 19 de maio de 2026.

Josiane dos Santos Moraes
Superintendente de Compras
Matrícula nº 36495
(Res. Nº . 6682/2026-SGP)